PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 05/08/2016 19:25:45

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de agosto de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 05/08/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5797

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 05/08/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001199-5
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I - Tratam os autos de Ação Mandamental, apresentada pelo Ministério Público do Estado de Roraima, contra ato praticado pela Exma. Sra. Governadora do Estado de Roraima.

Aduz a impetrante, que estaria sendo vítima de ato supostamente ilegal e abusivo, porquanto a autoridade indicada como coatora, injustificadamente, teria deixado de efetuar o repasse integral de duodécimo referente ao mês de julho do corrente ano.

Assevera que tal agir iria de encontro aos postulados legais, inclusive à Constituição Federal e Lei Orçamentária Anual, inviabilizando o funcionamento regular do Parquet Estadual, realidade que renderia ensejo à concessão da segurança, inclusive liminarmente.

É o breve relato.

Passo a decidir.

II - Justifica-se a concessão da tutela de urgência.

Com efeito, evidente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto o repasse dos valores pretendidos e previstos em lei afigura-se como indispensável à regular continuidade dos trabalhos do Parquet Estadual.

A mesma realidade se verifica em relação ao fumus boni juris, na medida em que a matéria alçada a debate encontra-se sedimentada no âmbito desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal:

"APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - REPASSE DE DUODÉCIMO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ PARA CÂMARA MUNICIPAL - VALORES REPASSADOS NOS TERMOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 348/2012 - LEI VÁLIDA E NÃO DECLARADA INCONSTITUCIONAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO - 1- Os recursos devidos à Câmara Municipal devem obedecer à lei orçamentária anual aprovada e sancionada pelo Prefeito e serem repassados, integralmente, até o dia 20 de cada mês (duodécimos). 2- As programações orçamentárias são projetadas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Poder Legislativo, de modo que a lei orçamentária retrata um projeto que, em tese, está exteriorizando a vontade da sociedade, representada pelos legisladores. 3- A alegação de equívoco ou inadequação dos valores constantes no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, que compõe e é parte integrante da Lei Orçamentária nº 348/2012, deve ser feita por outras vias judiciais. 4- Enquanto não declarada inconstitucional ou inválida, a lei municipal orçamentária, bem como seus quadros de onde constam os respectivos valores, tem plena vigência e eficácia em todos os seus efeitos normativos." (TJRR - AC 020.13.700390-9, C.Única, Rel. Des. Almiro Padilha, j. 15/09/2015)

"Agravo regimental no agravo de instrumento. Mandado de segurança. Cabimento. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Impossibilidade. Precedentes. 1. O atraso no repasse dos duodécimos referentes às dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário pode ensejar a impetração de mandado de segurança. 2. Inadmissível em recurso extraordinário a análise de legislação infraconstitucional e dos fatos e das provas dos autos. 3. Agravo regimental não provido." (STF, AI 322399 AgR, Primeira Turma, Relator: Min. Dias Toffoli, p.: 26/04/2012)

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

W+84G3g7PA+eFXKJCOXgAhv6OQw=

III - Posto isto, presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar, determinando à autoridade indicada como coatora que promova o repasse dos valores remanescentes do duodécimo indicados na exordial no prazo de 24 horas, sob pena de bloqueio via Bacen-Jud.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora sobre os termos da presente decisão, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias.

Cientifique-se do feito o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito.

Decorridos os respectivos prazos, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 05/08/16

Desembargador Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.012008-0
IMPETRANTE: TNL PCS S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR 226 E SACHA CALMON NAVARRO COÊLHO - OAB/MG 9.007
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTÊVÃO SALES CRUZ - OAB/RR 304-B
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de acórdão em que já houve a determinação e efetiva intimação do Secretário da Fazenda do Estado de Roraima e do Procurador-Geral do Estado sobre o valor a ser reembolsado à Impetrante, conforme fls. 335, 339 e 340.

O Secretário da Fazenda não se manifestou.

A Procuradoria Geral do Estado, por sua vez, assentiu com a liberação da quantia, fls. 346/347, requerendo seja atendido o pedido da Impetrante de expedição de requisição de pequeno valor.

A Impetrante credora reiterou o pedido à fl. 373.

O valor foi atualizado pela Contadoria Judicial, fls. 380.

A Procuradoria do Estado tomou ciência e não se opôs à quantia atualizada (fl. 384).

Prevê o §3º, do art. 535, do novo CPC, que não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

Desta feita, expeça-se ofício ao Secretário Estadual da Fazenda, para que proceda o pagamento da quantia de R$ 368,51 (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos) em favor de OI Móvel S/A, no prazo de até 2 (dois) meses.

Proceda a Secretaria a extração das cópias necessárias (Resolução TP n. 09, de 16/02/2011, atualizada pela Resolução TP n. 025, de 15/06/2016).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

W+84G3g7PA+eFXKJCOXgAhv6OQw=

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000441-2
IMPETRANTE: ILSON DO NASCIMENTO BEZERRA
ADVOGADO: DR. RONILDO BEZERRA DA SILVA - OAB/RR 1418
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA - OAB/RR 244-B
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

MS n.º 000.16.000441-2

Autos que já se encontravam em pauta para julgamento, entretanto não fora julgado devido este relator estar em gozo de férias.

Não obstante, a parte Impetrante interpôs petição alegando ser garantia de direito seu ter recebido vista dos autos após parecer da d. Procuradoria de Justiça, e, ainda aduzindo novas teses de defesa (fls. 248/251).

Portanto, retire-se o processo de pauta.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral do Estado e à d. Procuradoria de Justiça.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001541-0
RECORRENTE: SABEMI SEGURADORA S/A
ADVOGADOS: DR. FERNANDO HACKMANN RODRIGUES - OAB/RS 18.660 E OUTROS
RECORRIDO: JERSON LUIZ BARRETO DE QUEIROZ
ADVOGADA: DRª ALDIANE VIDAL OLIVEIRA - OAB/RR 771
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Considerando que o Agravo em Recurso Especial nº 870.947 anulou não só o acórdão, mas também a sentença, com a realização da perícia, determino a baixa do feito ao Juízo de origem para cumprimento da referida decisão.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 04 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AÇÃO PENAL - SUMARÍSSIMO Nº 0010.16.004678-4
AUTOR: FÁBIO FÉLIX DA SILVA
RÉU:CARLOS MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉ: CONSOLATA FARIA ALVES

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
W+84G3g7PA+eFXKJCOXgAhv6OQw=
SICOJURR - 00053160

RÉU: FREDERICO BASTOS LINHARES
RÉ: HELOISA HELENA SILVA DE PONTES
REU: TARCIANO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista ao Parquet graduado, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 8.038/90, c/c o art. 199 do NRITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001208-6
IMPETRANTE: HELLEN JUSTINE SILVA MELO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA MUNIZ - OAB/RR 257
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES - OAB/RR 383-B
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

MS n.º 000.15.001208-6

Considerando as informações de fls. 126, defiro o pedido do i. Defensor, para suspender a tramitação dos autos por 60 (sessenta) dias.

Após, providencie nova vista dos autos à DPE.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.801499-5
RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADA: DRª MILENA PIRAGINE - OAB/RR 445-A
RECORRIDO: MARINÊZ DA SILVA PINHO E OUTROS
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES - OAN/RR 441-N

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000696-1
RECORRENTE: ELIELDA DIÓGENES CHAVES
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR - OAB/RR 385 E OUTROS
RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - OAB/SP 98.709

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
W+84G3g7PA+eFXKJCOXgAhv6OQw=

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 05 DE AGOSTO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/08/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.908222-3
RECORRENTE: WALTER DE FREITAS FELINTO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS - OAB/RR 264 E OUTROS
RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI - OAB/RR 101-B E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por WALTER DE FREITAS FELINTO, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 1.101/1.104.

Alega, em síntese, "transgressão à regra da actio nata esculpida, por exemplo da Súmula 278 do e. STJ" e ainda, que a decisão malfere o disposto no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, apontando, o Recorrente, o prazo quinquenal de prescrição como regra a ser utilizada no caso em apreço.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 1.124/1.130.

Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo, mas não pode ser admitido, uma vez que os artigos apontados como violados pelo ora Recorrente não foram objeto do devido debate, logo, o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir entendimento da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, e entendimento jurisprudencial, in verbis:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.PAGAMENTO DE CUSTAS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. REVISÃO DE INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO E DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO.IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS Nº 5 E Nº 7 DO STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ.
1. Se a reforma do julgado exige o reexame do instrumento de transação celebrado entre as partes, bem como a revisão do conjunto fático-probatório dos autos, é inviável o recurso especial (STJ, Súmulas nº 5 e nº 7).
2. A falta de prequestionamento do dispositivo legal tido por violado, a despeito da oposição de embargos declaratórios, inviabiliza o exame do recurso especial (STJ, Súmula nº 211).
3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 655.437/RJ, Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 13/05/2015). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 29 julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
W+84G3g7PA+eFXKJCOXgAhv6OQw=
SICOJURR - 00053160

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003384-2
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/377
RECORRIDO: HOMERO SAPARÁ DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 51, intime-se a parte Recorrida para regularizar sua representação, no prazo de 05 dias, conforme art. 76 do CPC;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000455-2
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/377
RECORRIDO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIMENTOS LTDA

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 45, intime-se a parte Recorrida para regularizar sua representação, no prazo de 05 dias, conforme art. 76 do CPC;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128731-3
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/377
RECORRIDO: NILO MAIA DE FREITAS

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 40, intime-se a parte Recorrida para regularizar sua representação, no prazo de 05 dias, conforme art. 76 do CPC;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100861-2
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/377
RECORRIDA: LUXO FLEX LTDA

W+84G3g7PA+eFXKJCOXgAhv6OQw=

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 41, intime-se a parte Recorrida por edital, pelo prazo de 30 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;

II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;

III - Após, voltem-me conclusos;

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101944-5
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS - OAB/RR 275
RECORRIDO: O FRANGÃO BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.160010-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/377
RECORRIDA: E. R. BARROS ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

W+84G3g7PA+eFXKJCOXgAhv6OQw=

Boa Vista, 03 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159662-0
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/377
RECORRIDO: JOSÉ DE SÁ E SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000532-8
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/377
RECORRIDA: L. F. FURTADO ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002408-1
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/377
RECORRIDO: MANOEL DIOGO SANTANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
W+84G3g7PA+eFXKJCOXgAhv6OQw=
SICOJURR - 00053160

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000553-4
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/377
RECORRIDO: POSTO SANTA LUZIA LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.158256-2
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/377
RECORRIDO: CLODOALDO BRASIL FARIAS RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

W+84G3g7PA+eFXKJCOXgAhv6OQw=

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161105-6
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/377
RECORRIDA: MIRAGE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.160123-0
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/377
RECORRIDA: ELIZANGELA CARVALHO GOTADO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

W+84G3g7PA+eFXKJCOXgAhv6OQw=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 05/08/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

A Senhora Desembargadora Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 18 de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700153-1 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: GILSON ALVES DE MOURA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR Nº 131
APELADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO – OAB/RR Nº 431-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER
VOTO-VISTA: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.811034-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO – OAB/RR Nº 187-N
APELADA: MARIA DA PAZ SILVA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER
VOTO-VISTA: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700345-3 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: ROSILDA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS – OAB/RR Nº 245-B
APELADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ENILDO DANTAS DIAS NOVO – OAB/PB Nº 7884-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER
VOTO-VISTA: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.15.800580-2 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR – OAB/RR Nº 330-B
APELADO: FRANCISCO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER
VOTO-VISTA: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807332-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
APELADA: LILIAN HIROKO SAKAZAKI
ADVOGADO: DR. SEAN DA SILVA LOUREIRO – OAB/RR Nº 761-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER
VOTO-VISTA: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806762-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
APELADA: MARTHA ELIZABETH GUIMARÃES DOS ANJOS LIMA
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR Nº 550-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER
VOTO-VISTA: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
j70lHD1gTPsqQa/3ARaEBoitrk=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805494-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
APELADO: DIONEI JUVENCIO BARBOSA
ADVOGADO: DR. RODRIGO RICARTE LINHARES DE SÁ – OAB/RR Nº 965-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER
VOTO-VISTA: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005.14.800029-1 - ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: RANIERI CHAVES DE MENEZES
ADVOGADOS: DR. OCIONE FERREIRA DA SILVA E OUTRA – OAB/RR Nº 1011-N
APELADO: O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS – OAB/RR Nº 1048-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER
VOTO-VISTA: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725875-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
APELADO: CLAUDIONOR LOPES DE SOUSA
ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTRA – OAB/RR Nº 481
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER
VOTO-VISTA: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700157-2 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: MARIA JOSÉ SOUSA SILVA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR Nº 131
APELADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO – OAB/RR Nº 431-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER
VOTO-VISTA: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911987-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA – OAB/RR Nº 329-A
APELADA: ODETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE – OAB/RR Nº 074-B
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER
VOTO-VISTA: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810911-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
APELADO: RANGELITO ARRABAL
ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG – OAB/RR Nº 291-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI
VOTO-VISTA: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719244-0 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
2º APELANTE / 1º APELADO: LAURO RICHIL
ADVOGADO: DR. FIDELCASTRO DIAS DE ARAÚJO – OAB/RR Nº 699
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705456-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTRO – OAB/RR Nº 187-N
APELADO: EMERSON DA NEVES SILVA

Câmara - Única
j70lHD1gTPsqQa/3ARaEBoitrk=

ADVOGADO: DR. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA – OAB/RR Nº 419-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705569-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
APELADO: MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0020.13.700351-1 - CARACARAÍ/RR
AUTORA: JOSINEIDE MANDU DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS – OAB/RR Nº 245-B
RÉU: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO – OAB/RR Nº 431-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.15.800648-7 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR – OAB/RR Nº 330-B
APELADO: REYLLON RONIER DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: DR. MICHAEL RUIZ QUARA – OAB/RR Nº 268-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.14.801730-5 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR – OAB/RR Nº 330-B
APELADO: VALDERCI PEREIRA AQUINO
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700342-0 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: ARLENE SOUZA MARQUES
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS – OAB/RR Nº 245-B
APELADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ENILDO DANTAS DIAS NOVO – OAB/PB Nº 7884-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.12.700254-5 - SÃO LUIZ/RR
APELANTE: O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE – OAB/RR Nº 722-N
APELADA: ANTONIA ALBUQUERQUE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COSTA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.801922-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JEAN CARLOS SANTOS DE ASSIS
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA – OAB/RR Nº 315-B
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON – OAB/RR Nº 517-P
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.13.800152-5 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR – OAB/RR Nº 330-B
APELADO: SIDNEI LOPES PEREIRA
ADVOGADO: DR. BRUNO DA SILVA MOTA – OAB/RR Nº 798-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
j70lHD1gTPsqQa/3ARaEBoitrk=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.804208-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO – OAB/RR Nº 187-N
APELADA: NELVA RODRIGUES CADETE
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR Nº 298-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726288-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR. ALINE DE SOUZA RIBEIRO – OAB/CE Nº 308-P
APELADA: ANA SIQUEIRA COELHO
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL – OAB/RR Nº 171-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720697-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
APELADA: MARIA LIMA CIVIRINO
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA – OAB/RR Nº 493-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.801955-6 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE / 2ª APELADA: ROSA MARIA GONDIM DE FREITAS
ADVOGADO: DR. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA – OAB/RR Nº 419-N
2º APELANTE / 1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0020.13.700663-9 - CARACARAÍ/RR
AUTORA: ELIANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR Nº 131-N
RÉU: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO – OAB/RR Nº 431-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725015-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
APELADA: AUREA LÚCIA DE ASSIZ LOPES
ADVOGADO: DR. BRUNO DA SILVA MOTA – OAB/RR Nº 798-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711235-4 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE / 2ª APELADA: JANESKA MARIA TINOCO RAPOSO
ADVOGADA: DRA. GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRANDE – OAB/RR Nº 775
2º APELANTE / 1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005.14.800042-4 - ALTO ALEGRE/RR
AUTORA: ALDILENE SAMPAIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA – OAB/RR Nº 504-N
RÉU: O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO – OAB/RR Nº 412-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.14.800460-0 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR – OAB/RR Nº 330-B

Câmara - Única
j70lHD1gTPsqQa/3ARaEBoitrk=

APELADO: SIVIRINO SALDANHA MAIA
ADVOGADO: DR. MAURO GOMES COÊLHO – OAB/RR Nº 822-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700679-5 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: VALMIR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADA: DRA. ELIZAMARY SOUZA DE ARAÚJO – OAB/RR Nº 764-N
APELADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO – OAB/RR Nº 431-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700339-6 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: PAULO AFONSO PAZ GIL E JÚNIOR
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS – OAB/RR Nº 245-B
APELADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO – OAB/RR Nº 431-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725892-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
APELADA: TELMA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI – OAB/RR Nº 289-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700151-5 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: MARIA DE NAZARÉ CARDOSO DOS REIS
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR Nº 131
APELADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO – OAB/RR Nº 431-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.14.800457-6 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR – OAB/RR Nº 330-B
APELADO: JOÃO MARCOS RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: DR. MAURO GOMES COÊLHO – OAB/RR Nº 822-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700156-4 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: NILVA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR Nº 131
APELADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO – OAB/RR Nº 431-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.14.800004-6 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR – OAB/RR Nº 330-B
APELADO: JHONATAN MENEZES BEZERRA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.12.700140-6 - SÃO LUIZ/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA – OAB/RR Nº 157-B
APELADA: REGINA MAGALHÃES DE MIRANDA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
j70lHD1gTPsqQa/3ARaEBoitrk=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700274-5 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: EDINELZA CHAUL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR Nº 131-N
APELADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ENILDO DANTAS DIAS NOVO – OAB/PB Nº 7884-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700542-5 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: ELZEMIR MENDES SANTOS
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR Nº 131-N
APELADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO – OAB/RR Nº 431-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.14.800458-4 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR – OAB/RR Nº 330-B
APELADO: JOZELIO ALVES
ADVOGADO: DR. MAURO GOMES COÊLHO – OAB/RR Nº 822-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000570-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº 108911-N
AGRAVADA: ISANGILA LEONICE RITCHANE SOUZA CEZAR
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.011091-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: E. S. DE O.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000947-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA LAURIENE VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS – OAB/MS Nº 6171-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.910449-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
APELADO: ERONIAS DE SOUSA ASSIS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO INTERNO Nº 0000.15.002486-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
AGRAVADA: ISANEIDES PINHO FRANCO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000888-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO J. SAFRA S/A
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/RR Nº 269-A
AGRAVADA: MARIA JOSÉ DE SOUZA WALKER

Câmara - Única
j70lHD1gTPsqQa/3ARaEBoitrk=
SICOJURR - 00053150

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.912883-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ DE OLIVEIRA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA CARVALHO OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADOS: DR. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – OAB/RR Nº 399-A E DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO – OAB/RR Nº 243-B
LITISCONSORTE ASSISTIDA: HELOIZA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTROS – OAB/RR Nº 247-B E DR. NELSON BRAZ DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 1153
EMBARGADO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTROS – OAB/RR Nº 333-A
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.900983-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLIMETRAN S/C LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES – OAB/RR Nº 288-B
APELADA: ANDRÉIA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO – OAB/RR Nº 510
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000948-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO E OUTROS – OAB/PE Nº 19357
EMBARGADO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR Nº 226
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao v. Acórdão recorrido, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 50/75.
Após, conclusos.
Boa Vista, 01 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000683-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO E OUTRA – OAB/SP Nº 221386
AGRAVADO: MANOEL NONATO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA – OAB/RR Nº 172-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Intime-se a parte recorrente para, querendo, manifestar-se acerca da petição de fl. 29, no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 1º de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001835-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Câmara - Única
j70lHD1gTPsqQa/3ARaEBoitrk=

ADVOGADOS: DR. THIAGO AUGUSTO CAMPOS TIROLLI E OUTROS – OAB/AM Nº 7730
AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DRA. SARASSELE CHAVES RIBEIRO FREIRE E OUTRO – OAB/RR Nº 344-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

I. Ciente do julgamento do mandado de segurança;
II. Certifique-se o trânsito em julgado do presente agravo;
III. Expedientes necessários.
Boa Vista, 01 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.001445-4 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: LAURO AUGUSTO DO NASCIMENTO – OAB/AM Nº 8168
PACIENTE: ALMIR RENAN SALES SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 269), determino o arquivamento dos autos.
Dê-se baixa na distribuição.
Publique-se.
Boa Vista, 28 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000293-7 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
EMBARGADA: LILIANE VIEIRA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Chamo o feito a ordem para anular o despacho de fl. 195, determinando a certificação de eventual trânsito em julgado do decisum de fl. 166.
Boa Vista, 1º de agosto de 2016

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001168-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA CONQUISTA DE UM TERRENO E TETO AUCTT
ADVOGADOS: DR. RONILDO BEZERRA DA SILVA E OUTRO – OAB/RR Nº 1418-N
AGRAVADO: ANTONIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. PABLO RAMON DA SILVA MACIEL – OAB/RR Nº 861-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Verifico que a parte Agravante requereu, em sede de preliminar de recurso, a concessão da gratuidade de justiça, alegando não ter condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais, razão pela qual deixou de recolher o respectivo preparo, pressuposto de admissibilidade recursal;

Câmara - Única
j70lHD1gTPsqQa/3ARaEBoitrk=

2. Todavia, conforme o teor da Súmula 481, do E. STJ, para concessão dos benefícios da Justiça Gratuita às pessoas jurídicas, ainda que sem fins lucrativos, é providência obrigatória a demonstração da efetiva necessidade;
3. Portanto, determino a intimação da parte Agravante para demonstrar, documentalmente, a hipossuficiência alegada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido;
4. Cumpra-se.
Boa Vista, em 1º de agosto de 2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001153-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: CASSIANO CABRAL DOS SANTOS MOITA E OUTRO – OAB/RR Nº 1502
PACIENTE: JAMES GOMES DE MIRANDA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.
Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Vara de Crimes contra Vulneráveis, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas - art. 173, "a", do NRITJRR.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 27 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001215-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E OUTROS – OAB/RR Nº 479-A
AGRAVADO: VITLAS EMMANUEL PEREIRA CATANHEDE
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ – OAB/RR Nº 194-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Faculto ao agravante que promova a emenda à inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, trazendo aos autos a certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do recurso, nos termos do art. 1.017, § 3º, do NCPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 04 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001188-8 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA – OAB/RR Nº 1418
PACIENTE: JORGE LOPES DE CASTRO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.
Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas - art. 173, "a", do NRITJRR.

Câmara - Única
j70lHD1gTPsqQa/3ARaEBoitrk=

Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 01 de agosto de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0000.16.001225-8 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: WILSON MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS – OAB/RR Nº 1018-N
IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

D E S P A C H O

Torno sem efeito o despacho de fl. 48, eis que o pedido de fl. 46 se refere aos autos de Revisão Criminal n.º 0000.16.000701-9 e não ao presente Mandado de Segurança.
Nestes autos, o impetrante pede liminarmente a suspensão do mandado de prisão expedido em seu desfavor por parte do MM. Juiz da 2.ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar do Estado de Roraima, alegando tratar-se de portador de doença mental incurável.
Com efeito, considerando a prolação de decisão liminar nos autos n.º 0000.16.000701-9 por parte do Des. Jefferson Fernandes, em que foi indeferido o mesmo pedido ora formulado, e a fim de evitar decisões conflitantes, encaminhem-se estes autos ao relator prevento nos termos do art. 73 do RITJRR, sem prejuízo de oportuna compensação.
Boa Vista, 05 de agosto de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 05 DE AGOSTO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
j70lHD1gTPsqQa/3ARaEBoitrk=

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1876 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Desembargadora, no período de 30.06 a 04.07.2016.

N.º 1877 - Designar a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, para, cumulativamente, responder pela Vara de Execução Penal, no dia 08.08.2016, em virtude de dispensa do expediente do Dr. Evaldo Jorge Leite.

N.º 1878 - Designar o Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara de Família, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara da Infância e da Juventude, no período de 08 a 10.08.2016, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1879 - Cessar os efeitos, no período de 08 a 10.08.2016, da designação do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara da Infância e da Juventude, para, cumulativamente, responder pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1718, de 08.07.2016, publicada no DJE n.º 5778, de 11.07.2016.

N.º 1880 - Designar o Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara de Família, para, cumulativamente, responder pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, no período de 08 a 10.08.2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1881, DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0001946-59.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Alterar a dispensa do expediente do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, concedida por meio da Portaria n.º 1404, de 15.06.2016, publicada no DJE n.º 5762, de 16.06.2016, anteriormente marcada para o dia 05.08.2016, para ser usufruída no dia 08.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
3Ywy+jKyCyxmSjdSC2/85rsed6A=
SICOJURR - 00053158

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 1882, DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0001858-21.2016.6.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n.º 5796, de 05.08.2016,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 14 a 16.09.2016, do servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para participar, na condição de representante do Presidente do Conselho Regional de Administração de Roraima, da 3ª Assembleia de Presidentes do Sistema CFA/CRA's e XXV Encontro Brasileiro de Administração, a realizar-se na cidade de Porto Alegre - RS, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

3Ywy+jKyCyxmSjdSC2/85rsed6A=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/08/2016
SEI nº0001504-93.2016.23.8000
Origem: Equipe Multidisciplinar 1º JEVDFCM
Assunto: Participação no Seminário Violência & Gênero no Amazonas - 10 anos da Lei Maria da Penha no Brasil.

DECISÃO

Trata-se de documento originado pelas servidoras **CATARINA CRUZ BUTEL**, Analista Judiciária - Serviço Social, e **RENATA GUEDES MÓZ**, Analista Judiciária - Psicologia, lotadas na Equipe Multiprofissional do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, manifestando interesse em participar do "Seminário Violência & Gênero no Amazonas - 10 anos da Lei Maria da Penha no Brasil, nos dias 29 e 30.08.2016, na cidade de Manaus - AM, sem ônus para o Tribunal de Justiça.

Após a devida instrução, esta Presidência deferiu o pedido nos termos da decisão 0012017.

Em seguida, as servidoras apresentaram requerimento, solicitado nova autorização, em razão da alteração das datas do evento, que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2016.

Diante disso, considerando a decisão anterior e, não existindo óbices quanto a alteração das datas do seminário, defiro o pedido.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0000756-16.2016.6.23.8000
Especificação: Concessão de gratificação de produtividade.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado de ordem do Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis, Dr. Eduardo Messaggi Dias, solicitando a concessão de gratificação de produtividade aos servidores **Dayna Thalyta Gomes do Nascimento** e **Thiago dos Santos Dualibi**, lotados na respectiva serventia.

Em instrução, a Chefe da Seção de cálculos prestou informações (despacho 4831) e juntou quadro de servidores que recebem a gratificação de produtividade neste Tribunal. O Secretário da SGP afirma que os indicados preenchem os requisitos para concessão da benesse em comento (despacho 5479). A SOF, por sua vez, informa sobre a disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (despacho 8399). O Secretário da SG manifestou-se através do despacho 8606.

É o relato. Decido.

Sabe-se que a Administração vem tentando manter um parâmetro de concessão de gratificação, respeitando as peculiaridades de cada unidade. Apesar de reconhecer o contexto vivenciado na Comarca de Rorainópolis, conforme informado pelo magistrado no presente expediente, infelizmente a atual situação econômica do TJRR impõe limitações a esta Administração.

Sendo assim, concedo a gratificação de produtividade apenas a um servidor, indicado pelo próprio magistrado (despacho 12259). No caso, a servidora **Dayna Thalyta Gomes do Nascimento**, analista processual, matrícula 3011674.

Diante do exposto, *defiro parcialmente* o pedido.

Publique-se.

Após, à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

uGLIU5o4bgEuscFBSWSUaQeuiok=

Presidência - TJRR

uGLIU5o4bgEuscFBSWSUaQeuiok=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 05/08/2016

RECLAMAÇÃO N.º 2016/243
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO CONTRA MAGISTRADO

D E C I S ÃO

Trata-se de reclamação contra os magistrados (...), referente à alegação de descumprimento dos procedimentos preceituados no (...), em cumprimento (...).
Em síntese, a reclamante requer, em virtude do descumprimento alegado, o recebimento e processamento da presente reclamação, no sentido de emendar (...), anulando seus efeitos e eficácia, suspendendo o (...). Por fim, requer que sejam adotados os procedimentos administrativos cabíveis contra os (...).
Apesar da alegada afronta e desobediência às normas mencionadas, não confere à Corregedora Geral de Justiça a atribuição de emendar o erro alegado, de modo a suspender a (...), sendo judicial a via adequada para a presente pretensão.
Ademais, não há indícios de prática de conduta irregular por parte dos reclamados, visto que confere aos magistrados o princípio do livre convencimento motivado, de acordo com os autos, não estando obrigado a vincular suas decisões às (…).
Diante do exposto, em razão do fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, determino o arquivamento da presente reclamação na forma do parágrafo 2.º do art. 9.º da Resolução n.º 135/2011 – CNJ.
Notifique-se o autor da reclamação com fundamento no art. 10 da Resolução n.º 135/2011 – CNJ.
Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria
feg/KkJn85k4cy8EUtsAp9uqkt0=
SICOJURR - 00053149

PROVIMENTO CGJ N.° 004/2016

Altera a redação do art. 72 do Provimento CGJ n.° 002/2014.

A Desembargadora Tânia Vasconcelos, Corregedora Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a necessidade de normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais;

Considerando a decisão proferida no EXP Agis n.° 5017/2016

Considerando que os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários que atendam as peculiaridades locais;

Considerando que a Lei n.° 8935/94 prevê o atendimento ao público, no mínimo, em seis horas diárias;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o artigo 72, do Provimento CGJ n.° 002/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 72.** O horário de funcionamento dos serviços de Notas e Registro no Estado de Roraima, para atendimento ao público, poderá ser das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, inclusive nos dias em que for decretado ponto facultativo pelos Poderes Públicos, sendo sempre garantido o atendimento mínimo de seis horas diárias, e em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados.
§ 1º O horário de funcionamento dos tabelionatos de protesto deverá, preferencialmente, compreender o horário do expediente bancário, guardadas as peculiaridades locais.
§ 2º Os Notários e Registradores deverão informar à Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça o horário adotado, mantendo atualizadas as informações junto ao Sistema Justiça Aberta, do Conselho Nacional de Justiça.
§ 3° O horário de funcionamento dos serviços extrajudiciais devem ser afixados em local visível ao público, sendo que qualquer alteração deve ser divulgada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
§ 4° Na Comarca de Boa Vista o Plantão será determinado por escala anual elaborada e publicada pela Corregedoria Geral de Justiça, excluindo-se do plantão o Cartório de Registro de Imóveis."

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Corregedora Geral de Justiça

feg/KkJn85k4cy8EUtsAp9uqkt0=

MANIFESTAÇÃO N.º 0000795-58.2016.6.23.8000
ORIGEM: OUVIDORIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de expediente, enviado por meio da ouvidoria, onde consta reclamação de (...). Narra a reclamante, que é advogada, que os Juízes (...) não estão observando os princípios orientadores dos (...) no sentido de não realizar audiências de conciliação, quando grandes litigantes figuram no polo passivo, ao argumento de que eles não firmam acordo.

Aduzindo que tal prática restringe a ampla defesa e o contraditório, solicitou providências.

É o sucinto relato dos fatos.

Decido.

Analisando os argumentos da reclamação, verifica-se que a questão posta é exclusivamente judicial. A Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, disciplina, correição e orientação administrativa, ou seja, relacionada aos serviços judiciários, conforme arts. 24 e seguintes do COJERR (Lei Complementar n.º 221/2014).

Nesse sentido, o seguinte aresto:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. MATÉRIA JURISDICIONALIZADA. IMPUGNAÇÃO À ATUAÇÃO DE PERITO JUDICIAL. INCOMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA. 1. A pretensão do recorrente circunscreve-se à análise de caráter estritamente jurisdicional na condução da perícia realizada em processo que tramita na Justiça do Trabalho de São Paulo. 2. A jurisdicionalização da matéria obsta a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, devendo ser confirmada a decisão que determinou o arquivamento do feito. 3. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0002986-68.2011.2.00.0000 - Rel. ELIANA CALMON - 153ª Sessão - j. 04/09/2012).

Por essas razões, entendo que está ausente a materialidade, restando prejudicada a apuração de possível infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista, 04/08/2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Corregedora Geral de Justiça

feg/KkJn85k4cy8EUtsAp9uqkt0=

Diretoria - Geral

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo n.º 115/2016
Origem: Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados
Assunto: Contrato n.º 034/2014 prestação do serviço de manutenção predial para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, cuja contratada é a empresa ROSERC - Roraima Serviços Ltda, oriundo da ARP n.º 15/2014 - Exercício 2016.

DECISÃO

1. Considerando o pedido de fl. 563/563-v, devidamente fundamentado, pelos mesmos fundamentos constantes na decisão de fls. 281/281-v, autorizo o imediato repasse do pagamento dos funcionários, conforme planilha apresentada à fl. 5614, posto que os funcionários nela indicados fazem jus à percepção dos valores ali discriminados, devendo a Secretaria de Orçamento e Finanças proceder o abatimento dessa despesa e os eventuais custos financeiros gerados por esta operação da próxima Nota Fiscal da contratada, conforme sugerido no item 5 do pedido ao norte referido.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências quanto ao pagamento, procedendo-se os competentes descontos para fins de recolhimentos legais.

Boa Vista, 05 de agosto de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Kk2tp2mP1iW0KIQ6as9khEYC2N4=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO DO PEDIDO

SEI nº 0001905-92.2016.6.23.8000
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor Fabrício Freitas de Quadros, Chefe de Gabinete Administrativo (evento 0012321).
2. Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, o Chefe daquela Subsecretaria informou que o servidor pertence ao Quadro de Pessoal de provimento efetivo deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta.
3. A Comissão Permanente de Sindicância, informou que o referido servidor não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar.
4. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
5. A Subsecretaria de Contabilidade informou que o servidor encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
6. Com fulcro nos arts. 5º e 10º, da Portaria n.º 99/2014, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor Fabrício Freitas de Quadros, Chefe de Gabinete Administrativo, portador do CPF nº447.100.702-53, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Elemento de despesa	**Valor – R$**
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00
Modalidade Saque	**Valor – R$**
Material de consumo (3.3.90.30)	1.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.000,00
Prazo de aplicação	**60 (sessenta) dias**
Prazo de prestação de contas	**10 (dez) dias**

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
9. Em seguida, à Subsecretaria de Contabilidade para liquidar a despesa.
10. Ato contínuo, à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.
11. Por fim, retornem os autos à Subsecretaria de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

34YMZT19RpXMFcTQyKMe/1jc/XY=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 149 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº**0002006-32.2016.6.23.8000 , autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Acauã da Silva Carvalho	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	9,0 (nove)

Destinos:	Comarcas de São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, Alto Alegre e Bonfim.
Motivo:	Acompanhar entrega de equipamentos, montagem do RACK, instalar equipamentos para videoconferência, testar os equipamentos e a conectividade, realizar videoconferências testes, atender demandas locais, configurar e registrar os computadores para acesso remoto
Data:	16 a 17/08/2016, 18 a 19/08/2016, 22 a 26/08/2016 e de 29 a 30/08/2016.

Nº 150- Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0001918-73.2016.6.23.8200 autorizar o pagamento de diárias à servidora abaixo discriminada, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Janne Kastheline de Souza Farias	Diretora de Secretaria	3,5 (três e meia)

Destino:	Boa Vista - RR
Motivo:	Participar do Curso "Escuta especial de crianças e adolescentes".
Data:	26 a 29 de julho de 2016

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

34YMZT19RpXMFcTQyKMe/1jc/XY=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Processo SEI n.° 0000616-27.2016.6.23.8000
Origem: 1ª Vara da Infância e da Juventude
Assunto: Indicação de servidor para substituição de titular

DECISÃO

1. Trata-se de documento originado pelo servidor Robson da Silva Souza, Chefe de Gabinete de Juiz, que, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Parima Veras, solicita a designação do servidor JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS, Técnico Judiciário – Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente, para responder pela Divisão de Proteção da Infância e Juventude, no período de **11 a 20.07.2016**, em virtude de férias da titular.
2. O Subsecretário de Acompanhamento de Pessoal informou que a Portaria n.º 1630/2016/SGP, publicada no DJE 5776, de 07.07.2016, concedeu férias, referentes ao exercício de 2016, à servidora Lorrane Pereira da Costa, Chefe de Setor da Divisão de Proteção da 1ª Vara da Infância e da Juventude, para serem usufruídas nos períodos de **11 a 20.07.2016** e de 28.11 a 07.12.2016.
3. O referido subsecretário informou, também, que o servidor indicado pertence ao quadro de pessoal de provimento efetivo deste Tribunal, tendo sido nomeado para o cargo de Agente de Proteção, atualmente Técnico Judiciário – Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente, por meio do Ato nº 186, de 09.08.2007, publicado no DPJ 3664, de 10.08.2007, e tomado posse em 03.09.2007. Ressaltou que Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos possui graduação em Serviço Social.
4. Informou, ainda, que quando do preenchimento do questionário referente à Resolução 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça, o servidor indicado informou que seu irmão Aldair Ribeiro dos Santos é servidor efetivo desta Corte.
5. Para a análise da substituição é necessária a observância da Resolução CNJ n.º 07/2005, a qual veda a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário. Nesse contexto, o indicado informou que seu irmão Aldair Ribeiro dos Santos é servidor efetivo desta Corte, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística, onde exerce Função Técnica Especializada de Assessor Executivo da Secretaria de Infraestrutura e Logística, Código TJ/FC-2. Nota-se que a situação sob análise está regular, uma vez que ambos são servidores efetivos deste Poder.
6. No que diz respeito à Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça, o servidor firmou a Declaração exigida pelo "caput" do art. 5º, da citada norma, tendo apresentado também as certidões e declarações negativas exigidas pelo art. 1º, inciso II, alíneas "a" a "e", da Portaria da Presidência n.º 1567/2012.
7. A Portaria da Presidência n.º 1.674/2016 estabelece os requisitos para exercício do cargo de Chefe de Setor, quais sejam, servidor efetivo com certificado de conclusão do ensino médio ou, quando exigido, certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades do respectivo Setor. A mesma Portaria estabelece que os requisitos do titular da Divisão de Proteção da Infância e da Juventude são: certificado de nível superior em Direito, Pedagogia, Administração, Psicologia ou **Assistência Social**, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
8. Dito isso, notamos que o servidor indicado preenche os requisitos apontados pela Portaria Presidencial para responder pela Chefia de Setor da Divisão de Proteção da Infância e da Juventude, visto que é servidor efetivo e possui graduação em Serviço Social.
9. Ainda na instrução a mencionada subsecretaria salientou que o pedido de substituição refere-se à Função Comissionada de Chefe de Setor – TJ/FC-1 e encaminhou o presente processo para análise e deliberação, haja vista a ausência de regulamentação quanto a essas substituições, bem como a primariedade da situação. Por fim, a mencionada chefia formulou consulta a esta Secretaria quanto à possibilidade de eventuais substituições dos titulares das Funções Técnicas Especializadas – TJ/FC-2, Funções Técnicas Administrativas – TJ/FC-3 e Funções Operacionais de Fórum – TJ/FC-4, sugerindo que a Decisão proferida neste Procedimento viabilize a instrução de outros pedidos semelhantes a este.
10. Inicialmente, convém mencionar que a Lei Complementar nº 227/2014, a qual dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, preceitua:

> Art. 14. Cargo em comissão, de recrutamento limitado, é o que só admite provimento em caráter provisório, sendo declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

m/+GhaLBdywyOuhR0PHdGX6eluo=

> Parágrafo único. Os titulares dos cargos em comissão com poder de decisão, assim definidos em Resolução do Tribunal Pleno, serão substituídos, nos seus afastamentos ou impedimentos, por servidores previamente indicados, que farão jus à percepção da diferença entre o vencimento do seu cargo e do substituído, proporcional aos dias de substituição.

11. Do dito acima se deduz que tão somente os detentores de cargo em comissão com poder de decisão, assim definidos por norma interna, poderão ser substituídos na ocasião de seus afastamentos.
12. Com o fito de regulamentar o tema, a Resolução TP nº 53/2014 previu as hipóteses em que são possíveis a designação de substitutos, estabelecendo que somente os titulares dos cargos em comissão de códigos TJ/DCA-1, TJ/DCA-2, TJ/DCA-3, TJ/DCA-4, TJ/DCA-5, TJ/DCA-6, TJ/DCA-7, TJ/DCA-8, TJ/DCA-10, TJ/DCA-11, **TJ/DCA-12**, TJ/DCA-15, TJ/DCA-16 e TJ/DCA-18 poderão ser substituídos nos seus afastamentos e impedimentos por servidores previamente indicados, que farão jus a percepção da diferença entre o vencimento do seu cargo e o do substituído, proporcional aos dias de substituição, com base no art. 4º, § 2º, da citada norma.
13. Com efeito, o titular do antigo cargo em comissão de Coordenador, código TJ/DCA-12, da Divisão de Proteção da Infância e da Juventude, vinha sendo regularmente substituído por servidor indicado quando dos seus afastamentos legais, em consonância com a LCE 227/2014 e a Resolução supra.
14. De outra banda, cumpre esclarecer que o art. 35 Lei Complementar Estadual nº 053/2001 normatiza acerca da substituição de servidores investidos em cargos ou função de direção ou chefia, com indicação do substituto por meio no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.
15. Infere-se do dispositivo acima que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima prevê a possibilidade de indicação de substituto nos casos de afastamentos dos servidores titulares de função de direção ou chefia.
16. Vale ressaltar que as funções de confiança foram implementadas ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima por meio da Resolução n.º 20/2016, com descrição das atividades e requisitos para a assunção das funções determinadas pela Portaria da Presidência nº 1.674/2016.
17. Outrossim, a Resolução nº 30/2016, que aprovou o Novo Regimento Interno - NRITJRR, no tocante à designação de substitutos, prevê:

> Art. 56. São atribuições dos Juízes de Direito:
> (...) omissis
> III - indicar ao Tribunal de Justiça os ocupantes dos cargos comissionados ou funções gratificadas da Secretaria e do Gabinete, bem como os servidores substitutos dos titulares nas faltas, licenças e impedimentos;

18. Percebe-se no indigitado dispositivo que dentre as atribuições dos Juízes está a de indicar os servidores substitutos dos titulares dos cargos comissionados ou funções gratificas da Secretaria e do Gabinete.
19. In casu, conforme informações prestadas pelo Subsecretário de Acompanhamento de Pessoal, a servidora Lorrane Pereira da Costa foi designada para exercer a função comissionada de Chefe de Setor, da Divisão de Proteção da 1ª Vara da Infância e da Juventude. O pedido de designação de servidor para substituir a servidora em tela, que se encontrava em gozo de férias, é de lavra do Chefe de Gabinete de Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, contudo, vemos que este foi efetuado por ordem do MM Juiz de Direito Dr. Parima Dias Veras, titular da unidade. Dessa forma, vislumbra-se que foi observada a disposição do NRITJRR supratranscrita.
20. Consoante o disposto no Regimento Interno, cabe ao Presidente autorizar a designação dos substitutos para responderem pelas unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal. Importante destacar que o ato administrativo mencionado acima foi delegado ao Secretário de Gestão de Pessoas, conforme se depreende do art. 3º, XIV da Portaria da Presidência nº 738/2012, vejamos:

> Art. 3.º Autorizar o Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas a praticar os seguintes atos administrativos:
> (...) omissis
> XIV – autorizar a designação de servidores, previamente indicados, para substituir os titulares de escrivanias e de cargos em comissão, em casos de afastamentos ou impedimentos legais, bem como autorizar o pagamento de substituições;

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
m/+GhaLBdywyOuhR0PHdGX6eluo=

21. A portaria presidencial acima permite a este signatário autorizar as designações de servidores para substituir os titulares apenas de cargo em comissão, ou seja, de igual forma, em seu texto não há menção quanto às funções de confiança.
22. Insta salientar que, indubitavelmente, a LCE nº 227/2014, a Resolução 53/2014 e a Portaria nº 738/2012 necessitam de atualização, haja vista que quando de suas edições e publicações as funções de confiança não faziam parte do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
23. No que se refere à função gratificada em questão, a Portaria nº 1.674/2016 traz em seu texto a descrição das atividades do Chefe de Setor, conforme abaixo:

> Fiscalizar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do setor; coordenar, controlar e promover suas atividades; informar, esclarecer e divulgar o trabalho realizado; providenciar as abordagens necessárias sempre que tiver conhecimento de fatos de interesse do setor.

24. Posta assim a questão, é de se dizer que o Chefe de Setor possui atribuições de cunho gerencial, o que demanda tomada de decisão. Nessa linha de intelecção, para a manutenção das atividades nas unidades judiciárias e administrativas gerenciadas por um Chefe de Setor, imprescindível que haja servidor responsável por elas, de forma ininterrupta, e ainda com poder hierárquico.
25. Dito isso, em que pese à ausência de regulamentação acerca das substituições de titulares de função de confiança, com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, não vislumbro óbice em autorizar a designação do servidor indicado para responder pela Chefia de Setor da Divisão de Proteção da Infância e da Juventude, visto que decisão contrária obstaria o bom andamento das atividades diárias do setor.
26. Por fim, no tocante à consulta formulada pelo Subsecretário de Acompanhamento de Pessoal concernente às eventuais substituições dos titulares das Funções Técnicas Especializadas – TJ/FC-2, Funções Técnicas Administrativas – TJ/FC-3 e Funções Operacionais de Fórum – TJ/FC-4, considero prudente que se aguarde o desfecho do Processo Sei nº 0002091-18.2016.6.23.8000, que tem por objeto a aprovação de minuta de Resolução que trata do tema em voga.
27. Ante o exposto, considerando a urgência em se decidir o caso em apreço, com fulcro no art. 35 da LCE n.º 053/2001 e, por analogia, no art. 3.º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo a convalidação da substituição realizada pelo servidor JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS, Técnico Judiciário – Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente, na função de confiança de Chefe de Setor da Divisão de Proteção da Infância e da Juventude, no período de 11 a 20.07.2016, em razão do afastamento da titular para fruição de férias, posto que preenchidos os requisitos para o exercício do cargo.
28. Publique-se;
29. Enquanto não houver norma regulamentadora que trate das substituições de servidor investido na função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-1, aplique-se este entendimento aos casos semelhantes;
30. À Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal para providências.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

Herberth Wendel
Secretário de Gestão de Pessoas

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

m/+GhaLBdywyOuhR0PHdGX6eluo=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1900 - Convalidar a designação da servidora **NATHIMA FERREIRA SAMPAIO**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Chefe de Gabinete de Juiz da Vara da Justiça Itinerante/Gabinete, no período de 18.07 a 01.08.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 1901 - Convalidar a designação da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assessora Jurídica, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, no período de 25 a 29.07.2016 e no dia 01.08.2016, em virtude de folgas e férias do titular.

N.º 1902 - Convalidar a designação da servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE,** Analista Judiciário - Análise de Processo, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis, no dia 06.06.2016, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1903 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 05 a 14.12.2016.

N.º 1904 - Alterar as férias da servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.02.2017, 01 a 10.03.2017 e de 03 a 12.04.2017.

N.º 1905 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Técnica I, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 06 a 15.10.2016.

N.º 1906 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROZIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 26.09 a 05.10.2016.

N.º 1907 - Alterar a 1.ª etapa do recesso forense do servidor **LEANDRO COSTA TUPINAMBÁ**, Assessor Técnico I, referente a 2015, anteriormente marcada para o período de 08 a 16.08.2016, para ser usufruído no período de 08 a 16.09.2016.

N.º 1908 - Conceder à servidora **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO**, Requisitada da União, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 15.08 a 01.09.2016.

N.º 1909 - Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Técnica Judiciária, no período de 02 a 05.08.2016.

N.º 1910 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, no dia 01.08.2016.

N.º 1911 - Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **FERNANDO O' GRADY CABRAL JUNIOR**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 29.07 a 05.08.2016.

N.º 1912 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JHEMENSON SANTOS FERREIRA**, Técnico Judiciário, no dia 27.07.2016.

N.º 1913 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **MARINELSON BARBOSA DA ROCHA**, Técnico Judiciário – Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no período de 28 a 29.07.2016.

N.º 1914 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 11 a 30.07.2016.

N.º 1915 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **THAIRINNY MELO ARAÚJO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, no período de 01 a 05.08.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

7LTPQUVEEmWs620GIKwZ+rlcm0Q=

ERRATA

Na Portaria n.º 1892, de 04.08.2016, publicada no DJE n.º 5796, de 05.08.2016, que alterou a 2.ª etapa das férias do servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, ocupante da Função Técnica Especializada de Membro de Equipe de Auditoria, referentes ao exercício de 2016,

Onde se lê: “no período de 03 a 22.07.2016”

Leia-se: “no período de 03 a 22.07.2017”

Boa Vista - RR, 05 de agosto de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

7LTPQUVEEmWs620GIKwZ+rlcm0Q=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 05/08/2016

EXTRATO DE DISPENSA			
Nº DO PROCESSO:	0000101-89.2016.6.23.8000		
OBJETO:	Contratação da Fundação Getúlio Vargas - FVG		
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	Fundação Getúlio Vargas – FVG/ 33.641.663/0001-44		
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 2º, I da Portaria GP 738/2012 e Art. 25 *caput* da Lei 8.666/93		
VALOR:	O valor a ser recebido a cada 1.000,00 quando do Efetivo Aproveitamento Econômico		
	Faixa	Valores Recuperados(R$)	Multiplicativo
	1	De R$ 0.00 a R$ 50.000.000,00	150.00
	2	De R$ 50.000.000,01 a R$ 100.000.000,00	100.00
	3	Do R$ 100.000.000.01 a R$ 300.000.000.00	75.00
	4	Acima do R$ 300.000.000.00	37.50

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	029/2016 Ref. ao PA nº 0000573-90.2016.6.23.8000
OBJETO:	Prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos, compreendendo a instalação em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web, em veículos do TJRR.
CONTRATADA:	Empresa MAV – Monitoramento de Alarme e Vídeo Ltda-EPP.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	O objeto será custeado através do Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2124 – Operacionalização do FUNDEJURR, pela Rubrica item nº 44.90.39
NOTA DE EMPENHO:	**1091/2016, emitida em 25/07/2016**.
VALOR GLOBAL:	**R$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais).**
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis 8.666/93 e nº 10.520/2002 e das Resoluções TP n.º 026/2006 e nº 008/2015.
PRAZO:	O Contrato possui vigência até 04/08/2017, com início a partir da data de sua assinatura.
CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-Geral.
CONTRATADA:	**ALAN OLIVEIRA TÁVORA**,– REPRESENTANTES DA CONTRATADA.
DATA:	Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

1m23y8n2nb4QEWBKDxzb7ZXhCzI=

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 041/2015

Processo nº 1232/484 Pregão nº 072/2015

Objeto: eventual aquisição de material de copa e cozinha
EMPRESA: M.L.P. COSTA CNPJ: 07.217.926/0001-82
ENDEREÇO: AV: VIA DAS FLORES, Nº 1303 – A, PRICUMÃ, BV-RR – CEP: 69.309-393
REPRESENTANTE: JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA
TELEFONE: (95) 3626-7005 / 3626-9931 E-MAIL: INFORPRINT@HOTMAIL.COM
PRAZO DE ENTREGA: SERÁ DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.
Lote 01, 02 e 04 - Sem Alteração
EMPRESA: INFORMÁTICA BOTELHO LTDA CNPJ: 04.633.615/0001-06
ENDEREÇO: RUA: IVANILDO ALVES, Nº 04 – CONJ. ELDORADO – PARQUE DEZ – CEP: 69.050-360 – MANAUS - AM
REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA BOTELHO
TELEFONE: (92) 3656-4874 / 98119-5874 E-MAIL: BOTELHO_21@HOTMAIL.COM
PRAZO DE ENTREGA: SERÁ DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.
Lote 03 - Sem Alteração

ARP publicada no DJE, ed. 5499 e no Jornal Folha de BV, ed. 7543, ambas do dia 5 de maio de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

1m23y8n2nb4QEWBKDxzb7ZXhCzI=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 05/08/2016

Portaria SIL nº 30, de 05 de agosto de 2016.
Altera a Portaria SIL nº 105, de 02 de dezembro de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2015

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP para prestação de serviços de natureza continuada de recepção e atendimento/telecomunicação para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º – *Designar* o servidor **JULIANO BACARIM, MATRÍCULA Nº 3011721,** Assessor Técnico , lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística para exercer a função de fiscal do Contrato em epígrafe;

Art. 2º – *Designar* o servidor **ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO, MATRICULA nº 3011556**, Analista Judiciário - Administração, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística, para exercer a função de fiscal substituto do Contrato em epígrafe;

Publique-se.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Portaria SIL nº 31, de 05 de agosto de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 24/2016

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa M. DO ESPIRITO SANTO LIMA - EIRELI (Serviços Vitória) referente a Ata de Registro de Preços nº 024/2016 – SEI nº 000559-09.2016.6.23.8000 para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º – *Designar* o servidor **Marcos Francisco da Silva**, matrícula n° 3010179**,** Chefe do Setor de Manutenção para exercer a função de fiscal da Ata em epígrafe;

Art. 2º – *Designar* o servidor **Manoel Messias Silveira Dantas**, matrícula n° 3011240, Assessor Técnico I lotado no Setor de Manutenção, para exercer a função de fiscal substituto da Ata em epígrafe;

Publique-se.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

m0vzbO7Vc4Z8ZGP9tvo4YNZakuw=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000004-RR-N: 047
000042-RR-B: 149
000074-RR-B: 145
000083-RR-E: 155
000087-RR-B: 182, 194
000090-RR-E: 146
000098-RR-B: 167
000101-RR-B: 146
000114-RR-B: 154
000120-RR-B: 142
000128-RR-B: 182, 194
000131-RR-N: 193
000145-RR-N: 145
000153-RR-B: 113, 114, 124, 125, 138, 139
000153-RR-N: 142
000154-RR-A: 047
000155-RR-B: 177, 181, 193, 215
000165-RR-A: 149, 194
000171-RR-B: 143, 216
000172-RR-N: 091, 094, 096, 097, 101, 102, 104, 105, 107, 110, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 126, 132, 133, 134, 137, 220
000178-RR-B: 121
000180-RR-E: 143
000184-RR-A: 007
000187-RR-N: 141
000201-RR-A: 167
000208-RR-B: 199
000209-RR-N: 141
000216-RR-B: 155
000223-RR-A: 148
000226-RR-N: 150
000235-RR-N: 155
000247-RR-B: 150
000260-RR-E: 146
000262-RR-N: 155
000263-RR-N: 151, 154
000276-RR-A: 051
000278-RR-A: 147
000288-RR-A: 153, 176
000296-RR-E: 220
000308-RR-E: 149
000311-RR-N: 147, 148
000330-RR-B: 192
000337-RR-B: 150
000350-RR-B: 168
000352-RR-N: 142
000355-RR-A: 194
000358-RR-B: 147
000368-RR-A: 147
000388-RR-N: 178
000398-RR-E: 054
000412-RR-N: 176
000420-RR-N: 145
000441-RR-N: 153
000454-RR-E: 007
000456-RR-N: 220
000481-RR-N: 162
000493-RR-N: 149, 208
000504-RR-N: 143
000506-RR-N: 196
000514-RR-N: 182, 194
000543-RR-N: 193
000550-RR-N: 159, 180
000551-RR-N: 152
000555-RR-N: 193
000565-RR-N: 152
000606-RR-N: 179
000612-RR-N: 151
000635-RR-N: 153
000637-RR-N: 215
000642-RR-N: 178
000644-RR-N: 144
000669-RR-N: 143
000673-RR-N: 155
000686-RR-N: 168
000692-RR-N: 143
000726-RR-N: 141
000777-RR-N: 164
000782-RR-N: 163
000806-RR-N: 153
000809-RR-N: 148
000812-RR-N: 220
000814-RR-N: 153
000821-RR-N: 054
000831-RR-N: 165
000853-RR-N: 150
000858-RR-N: 146
000862-RR-N: 193
000868-RR-N: 149
000904-RR-N: 005, 006
000934-RR-N: 198
000991-RR-N: 109, 135
001008-RR-N: 100, 129
001017-RR-N: 218
001063-RR-N: 151
001092-RR-N: 148
001131-RR-N: 173
001235-RR-N: 199
001265-RR-N: 148
001316-RR-N: 140
001433-RR-N: 165
001440-RR-N: 054
001454-RR-N: 166
001455-RR-N: 216
001504-RR-N: 215

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Petição

001 - 0011719-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011719-7
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0013234-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013234-5
Autor: Luana Alves do Rosario da Silva
Distribuição por Dependência em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0013189-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013189-1
Réu: Ytalo Jorge Pires da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0013248-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013248-5
Réu: Max Robson Lourenço Matos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

005 - 0013216-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013216-2
Réu: Sumara Rodrigues Gomes
Distribuição por Dependência em: 04/08/2016.
Advogado(a): Clotilde de Carvalho Oliveira

006 - 0013239-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013239-4
Réu: José Juscelino de Santana
Distribuição por Dependência em: 04/08/2016.
Advogado(a): Clotilde de Carvalho Oliveira

Vara Execução Penal

Execução da Pena

007 - 0001121-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001121-9
Sentenciado: Roney Gomes de Souza
Inclusão Automática no SISCOM em: 04/08/2016.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Carlos Magno Franco Vilareal

008 - 0017720-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017720-1
Sentenciado: Mickael Vasconcelos Barbosa
Inclusão Automática no SISCOM em: 04/08/2016. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 30/08/2016,ÀS 08:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Petição

009 - 0013251-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013251-9
Autor: Diretor da Pamc
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

010 - 0013250-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013250-1
Réu: Ana Maria Braga Costa
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal - Ordinário

011 - 0010878-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010878-5
Réu: Raimundo dos Santos Silva
Transferência Realizada em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0013167-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013167-7
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Dependência em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0013095-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013095-0
Réu: Raelton Oliveira Pereira
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013181-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013181-8
Réu: Pedro Weldney Alves de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0013184-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013184-2
Réu: Andre Ailton Vorpagel
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0013185-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013185-9
Réu: Dagmarcio Sousa Soares
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

017 - 0013163-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013163-6
Indiciado: J.N.M.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0013165-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013165-1
Indiciado: J.S.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0013096-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013096-8
Réu: Joicelene Oliveira da Silva Cazaes
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013255-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013255-0
Réu: Jefferson Cruz da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013256-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013256-8
Réu: Natan Ewerton Nogueira Terto de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

022 - 0013162-60.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.013162-8
Indiciado: R.O.N.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013164-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013164-4
Indiciado: L.R.B.
Distribuição por Dependência em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0013166-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013166-9
Indiciado: E.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0013252-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013252-7
Indiciado: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0013253-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013253-5
Indiciado: A.L.Q.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0013254-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013254-3
Indiciado: C.R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0013261-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013261-8
Indiciado: ". e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0013127-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013127-1
Réu: Jaqueline Andrade Botelho Lima
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013180-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013180-0
Réu: Elieser Pereira Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0013247-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013247-7
Réu: Alan Carvalho Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

032 - 0013063-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013063-8
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0013064-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013064-6
Indiciado: C.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013065-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013065-3
Indiciado: J.V.M.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0013066-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013066-1
Indiciado: J.P.D.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0013067-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013067-9
Indiciado: M.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0013068-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013068-7
Indiciado: M.V.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0013069-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013069-5
Indiciado: J.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0013070-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013070-3
Indiciado: W.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0013071-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013071-1
Indiciado: F.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0013073-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013073-7
Indiciado: E.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0013200-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013200-6
Indiciado: J.E.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

043 - 0013232-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013232-9
Réu: Lindomar Barbosa Santos
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0013242-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013242-8
Réu: Maciel Marques da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0013249-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013249-3
Réu: Antono Orlando S Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

046 - 0013128-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013128-9
Réu: Claudio de Souza Costa
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Penal - Ordinário

047 - 0038344-39.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038344-3
Réu: Aquilino Rodrigues Mesquita
Transferência Realizada em: 04/08/2016.
Advogados: Wilson Roberto F. Précoma, Wagner Nazareth de Albuquerque

048 - 0000951-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000951-8
Réu: Rosemir Terencio Cruz
Transferência Realizada em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

049 - 0012562-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012562-0
Indiciado: L.F.S.
Transferência Realizada em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

050 - 0114906-84.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114906-9
Réu: Andre dos Santos Neves
Transferência Realizada em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

051 - 0013228-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013228-7
Autor: Gustavo Magalhães de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 04/08/2016.
Advogado(a): André Luiz Vilória

Prisão em Flagrante

052 - 0012552-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012552-1
Réu: Adoildo Rodrigues Barreto e outros.
Transferência Realizada em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0013186-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013186-7
Réu: Natan Ewerton Nogueira Terto de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

054 - 0013201-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013201-4
Réu: Rodrigo de Aguiar Barros
Distribuição por Dependência em: 04/08/2016.
Advogados: Lindomilson Rodrigues dos Santos Júnior, Fábio Luiz de Araújo Silva, Patricia Maciel Pires Ferreira

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

055 - 0010939-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010939-2
Autor: A.M.V.D.B.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

056 - 0010897-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010897-2
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010898-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010898-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010899-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010899-8
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010900-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010900-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010901-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010901-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0010902-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010902-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0010903-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010903-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0010904-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010904-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0010905-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010905-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0010908-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010908-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0010909-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010909-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0010910-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010910-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0010911-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010911-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0010912-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010912-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0010913-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010913-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010914-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010914-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010915-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010915-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010916-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010916-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0010917-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010917-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0010918-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010918-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0010919-46.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.010919-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010920-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010920-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0010921-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010921-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0010940-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010940-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0010941-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010941-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0010942-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010942-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0010943-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010943-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0010944-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010944-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0010945-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010945-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0010946-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010946-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0010947-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010947-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0010949-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010949-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0010950-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010950-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0010951-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010951-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

090 - 0010948-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010948-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

091 - 0012098-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012098-5
Autor: W.P.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0012302-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012302-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0012830-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012830-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 2.424,00.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0012847-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012847-5
Autor: E.M.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

095 - 0012321-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012321-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0012343-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012343-5
Autor: E.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 3.096,84.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

097 - 0012102-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012102-5
Autor: S.G.R.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 6.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0012156-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012156-1
Autor: K.S.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2016.
Valor da Causa: R$ 44.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0012161-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012161-1
Autor: G.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2016.
Valor da Causa: R$ 72.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0012164-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012164-5
Autor: L.V.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2016.
Valor da Causa: R$ 16.500,00.
Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

101 - 0012324-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012324-5
Autor: V.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0012753-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012753-5

Autor: J.B.M.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 317.020,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0012825-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012825-1
Autor: F.C.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 310.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0012828-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012828-5
Autor: S.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 188.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0012852-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012852-5
Autor: R.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 165.845,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0012854-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012854-1
Autor: P.N.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 140.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0012866-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012866-5
Autor: F.O.C.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

108 - 0012104-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012104-1
Autor: A.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 114.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0012159-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012159-5
Autor: R.F.M.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2016.
Valor da Causa: R$ 127.515,40.
Advogado(a): Karla Mariane Viegas

110 - 0012338-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012338-5
Autor: R.F.F.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0012868-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012868-1
Autor: M.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

112 - 0009465-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009465-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Valor da Causa: R$ 1.699,05.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0011895-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011895-5
Executado: R.O.F.
Criança/adolescente: T.I.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Valor da Causa: R$ 368,12.
Advogado(a): Ernesto Halt

114 - 0011980-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011980-5
Executado: C.D.D.S.
Criança/adolescente: C.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Valor da Causa: R$ 1.521,61.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

115 - 0012833-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012833-5
Autor: J.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

116 - 0008416-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008416-5
Autor: A.M.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0008464-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008464-5
Autor: C.L.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0008888-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008888-5
Autor: P.G.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

119 - 0008973-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008973-5
Autor: M.C.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

120 - 0012767-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012767-5
Requerido: Francisco Edízio Marculino e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 42.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

121 - 0009401-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009401-6
Autor: G.N.A.
Réu: K.S.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

122 - 0012849-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012849-1
Autor: J.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

123 - 0008510-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008510-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

124 - 0011193-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011193-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

125 - 0011305-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011305-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2016.

Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Suprim. Consent. Casament

126 - 0011522-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011522-5
Autor: R.R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2016.
Valor da Causa: R$ 30.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

127 - 0012137-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012137-1
Autor: P.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2016.
Valor da Causa: R$ 29.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Suprmento/consentimento

128 - 0012123-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012123-1
Autor: A.B.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2016.
Valor da Causa: R$ 17.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

129 - 0011942-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011942-5
Autor: J.D.O.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2016.
Valor da Causa: R$ 6.120,00.
Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

130 - 0012095-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012095-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0012316-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012316-1
Autor: M.F.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.953,60.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0012319-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012319-5
Autor: E.P.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

133 - 0011961-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011961-5
Requerido: D.A.C.L.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

134 - 0011955-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011955-7
Autor: E.S.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

135 - 0012158-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012158-7
Autor: E.O.S.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2016.
Valor da Causa: R$ 200,00.
Advogado(a): Karla Mariane Viegas

136 - 0012340-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012340-1
Autor: A.N.S.Q. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 140.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0012772-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012772-5
Autor: P.R.V.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

138 - 0009466-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009466-9
Executado: R.C.A.
Criança/adolescente: K.C.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Valor da Causa: R$ 10.601,94.
Advogado(a): Ernesto Halt

139 - 0011975-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011975-5
Executado: J.O.S.
Criança/adolescente: B.G.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Valor da Causa: R$ 675,48.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 05/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

140 - 0213173-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213173-8
Autor: Neuza Pereira Gaskim
R.H. 01 - Analisando minudentemente os autos, observo que foi expedido alvará judicial autorizativo à fl. 78. Desta forma, intime-se a parte autora para que esclareça o novo pedido de expedição de alvará. Prazo: 15 (quinze) dias úteis; 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausente
Advogado(a): Michelle dos Santos Souza

Inventário

141 - 0138349-30.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138349-2
Autor: Raimunda Lima da Silva e outros.
Réu: Espolio de Francisco Paulino da Silva
R.H. 01 - Em face da inércia, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: José Milton Freitas, Samuel Weber Braz, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva

142 - 0205106-98.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205106-8
Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
Réu: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz
R.H. 01 - Intime-se a inventariante, por seu procurador, para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção e arquivamento; 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Nilter da Silva Pinho, Stélio Baré de Souza Cruz

143 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9
Autor: Maria das Graças de Moura Viana
Réu: Espolio de Ademir Pinheiro Viana
R.H. 01 - A inventariante junte aos autos as certidões negativas das esferas federal e municipal, em nome do falecido; bem como o comprovante de pagamento do ITCMD dos imóveis localizados na outra unidade da Federação. Prazo: 15 (quinze) dias úteis; 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra

Tutela/curat. Remo. Disp

144 - 0141639-53.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141639-1
Autor: N.C.C.
Réu: N.C.C.
R.H. 01 - Defiro a cota ministerial lançada à fl. 120, proceda-se como requerido; 02 - Após, dê-se vista ao Ministério Público; 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): Werley de Oliveira Azevedo Cruz

Inventário

145 - 0160572-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160572-8
Autor: C.G.C. e outros.
Réu: E.A.A.L.M.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 410, sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias úteis; 02 - Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

146 - 0223170-59.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223170-2
Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.
Réu: Espolio de Sebastiao da Silva Magalhaes
R.H. 01 - Por cautela, o Cartório pesquise junto ao sistema BACEN JUD, o saldo disponível na conta poupança informada à fl. 180; 02 - Com a resposta, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

147 - 0008850-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008850-8
Autor: Silvia da Silva Sarmento e outros.
Réu: Adezildo Jose dos Santos
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 259, proceda-se como requerido; 02 - Após, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo de noventa dias; 03 - Decorrido o prazo, dê-se vista a DPE/RR; 04 - Só então conclusos. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Emira Latife Lago Salomão, Helio Furtado Ladeira, Polyana Silva Ferreira

148 - 0008973-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008973-6
Autor: B.C.L. e outros.
Réu: E.B.S.L. e outros.
R.H. 01 - Indefiro o pedido de fls. 218/219. Intime-se o interessado, para, querendo, ingressar com a ação cabível; 02 - Defiro o pedido de fl. 230, sobreste-se o feito por seis meses; 03 - Após, manifeste-se a parte autora; 04 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Emira Latife Lago Salomão, William Souza da Silva, Raimundo de Albuquerque Gomes, Tania Maria dos Santos Sousa

149 - 0015417-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015417-5
Autor: M.C.S. e outros.
Réu: E.J.C.C. e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 349, proceda-se como requerido; 02 - Com as respostas, manifeste-se a parte autora; 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR 05 de agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade, Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Iana Pereira dos Santos

150 - 0015563-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015563-6
Autor: Michelle Evangelista Albuquerque Alencar e outros.
Réu: Espólio de Manuel Belchior de Albuquerque
R.H. 01 - Defiro o pedido de fls. 416/417, no que tange aos documentos dos itens (01, 02, 03, 06, 07, 10 e 11); 02 - Intime-se a parte autora para que providencie as cópias a serem autenticadas pela Diretora de Secretaria; 03 - Entregue as cópias, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Isete Evangelista Albuquerque, Liana Rosa Albuquerque

151 - 0000828-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000828-8
Autor: H.A.R.A. e outros.
Réu: E.F.A.J.

Sentença: Vistos etc... H.A.R.A., qualificado nos autos epigrafados, ingressou em juízo com pedido de abertura de inventário dos bens deixados pelo falecimento ab intestato de F.A.J., conforme certidão de fl. 13. O requente, único herdeiro deixado pelo de cujus, foi nomeado inventariante, conforme decisão de fl. 35. O inventariante, às fls. 62/64, apresentou as primeiras declarações. Juntou documentos. Após regular trâmite constatou-se que os bens imóveis arrolados nas primeiras declarações foram alienados pelo senhor F.A.J. ainda em vida, razão pela qual não serão objeto de partilha. Não há dívidas a integrar o espólio, consoante às certidões negativas das esferas administrativas acostadas às fls. 243/245. Há isenção do ITCMD em virtude do reduzido valor do bem, conforme o art. 76, VII, da Lei Estadual 59/93. As Fazendas tomaram ciência do inventário, opinando pelo prosseguimento do feito (fls. 247/252). O feito seguiu o procedimento previsto em lei. Posto isso, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor de Hélio Augusto Rodrigues Abrahão, ressalvados os direitos de terceiros. Expeça-se alvará judicial em nome do requerente para levantamento e saque, junto ao Banco do Brasil, dos valores depositados nas constas judiciais de fls. 227/228. Sem custas, ante a gratuidade da justiça.P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 05 de Agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Sentença: Vistos etc... H.A.R.A., qualificado nos autos epigrafados, ingressou em juízo com pedido de abertura de inventário dos bens deixados pelo falecimento ab intestato de F.A.J., conforme certidão de fl. 13. O requente, único herdeiro deixado pelo de cujus, foi nomeado inventariante, conforme decisão de fl. 35. O inventariante, às fls. 62/64, apresentou as primeiras declarações. Juntou documentos. Após regular trâmite constatou-se que os bens imóveis arrolados nas primeiras declarações foram alienados pelo senhor F.A.J. ainda em vida, razão pela qual não serão objeto de partilha. Não há dívidas a integrar o espólio, consoante às certidões negativas das esferas administrativas acostadas às fls. 243/245. Há isenção do ITCMD em virtude do reduzido valor do bem, conforme o art. 76, VII, da Lei Estadual 59/93. As Fazendas tomaram ciência do inventário, opinando pelo prosseguimento do feito (fls. 247/252). O feito seguiu o procedimento previsto em lei. Posto isso, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor de Hélio Augusto Rodrigues Abrahão, ressalvados os direitos de terceiros. Expeça-se alvará judicial em nome do requerente para levantamento e saque, junto ao Banco do Brasil, dos valores depositados nas constas judiciais de fls. 227/228. Sem custas, ante a gratuidade da justiça.P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 05 de Agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão, Juciane Batista Pollmeier

152 - 0008013-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008013-9
Autor: Maria Alves da Silva e outros.
Réu: Espólio de Getúlio Vargas da Costa e outros.

Sentença: Vistos etc... M.A. da S., qualificada nos autos epigrafados, ingressou em juízo com pedido de abertura de inventário dos bens deixados pelo falecimento ab intestato de G.V. da C., conforme certidão de fl. 11. O falecido deixou como sucessores: A.A.C.; F.A. da C.; M. de L.A. da C.; M.A. da S., condição de cônjuge supérstite (fl. 12). A requerente foi nomeada inventariante, conforme decisão de fl. 28. A inventariante, às fls. 38/42, apresentou as primeiras declarações. O único bem a inventariar está descrito à fl. 18. Citados, os herdeiros

impugnaram as declarações da inventariante (fls. 73/76). Em audiências (fl. 88), as partes deliberaram acerca da partilha do bem do espólio. Acordaram pela alienação do imóvel pelo valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Não há dívidas a integrar o espólio, consoante às certidões negativas das esferas administrativas acostadas às fls. 144/146. Há isenção do ITCMD em virtude do reduzido valor do bem, conforme o art. 76, VII, da Lei Estadual 59/93 e parecer de fl. 97. As Fazendas tomaram ciência do inventário, opinando pelo prosseguimento do feito (fls. 99, 154 e 175). O plano de partilha constante à fl. 88 obedece ao ordenamento jurídico pátrio, uma vez que, respeita a quota parte dos herdeiros, bem como o direito do cônjuge supérstite. O feito seguiu o procedimento previsto em lei. Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado à fl. 88, na sua integralidade, ressalvados os direitos de terceiros, nos termos do art. 659 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito. Custas, pelos autores, havendo. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Laudi Mendes de Almeida Júnior

153 - 0010973-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010973-0
Autor: Maria Perpetuo Socorro de Matos Campos Furman e outros.
Réu: Espólio de Francisco Ribeiro Campos e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 264, sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias; 02 - Após, manifeste-se a parte autora; 03 - Em seguida, dê-se vista a PROGE/RR; 04 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Lizandro Icassatti Mendes, Mike Arouche de Pinho, Marlidia Ferreira Lopes, Náiada Rodrigues Silva

154 - 0009032-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009032-6
Autor: Leyde Wânia Silva de Andrade e outros.
Réu: Espólio de Altacir da Silva Andrade
R.H. 01 - Dê-se vista a PROGE/RR; 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Antônio O.f.cid, Rárison Tataira da Silva

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Khallida Lucena de Barros

Procedimento Comum

155 - 0100456-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100456-1
Autor: Simone de Morais Marinho
Réu: Ccpy Comissão Pró-yanomamy
Ato Ordinatório: Diga o AUTOR, acerca do desarquivamento dos autos, conforme petição anexa. BVA-RR, 04.08.2016 ** AVERBADO **
Advogados: Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Nathália Santos Veras

1ª Vara do Júri

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade
Marcio Costa Moratelli

Carta Precatória

156 - 0013142-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013142-0
Réu: Betania Maria Amorim Viveiros
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

157 - 0000227-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000227-3
Réu: Gilson Teodoro de Azevedo e outros.
"...Submetido o feito a Julgamento, os Jurados admitiram que a vítima RONALDO PINHEIRO recebeu os disparos de arma de fogo, no dia e local acima descritos, causando-lhe as lesões descritas no laudo de exame cadavérico constante do processo. Na sequência, o Corpo de Jurados, admitiram que o foi o Acusado GILSON TEODORO AZEVEDO o autor dos disparos e acataram a tese de legítima defesa, absolvendo-o no terceiro quesito. Em seguida, foi colocada em votação a 2ª Série de quesitos, onde os jurados admitiram o 1º e 2º quesitos, negando a participação do Acusado HERMÍNIO DA SILVA FEITOSA nos fatos apurados. Do exposto, ABSOLVO GILSON TEODORO AZEVEDO e HERMÍNIO DA SILVA FEITOSA do crime de homicídio da Vítima RONALDO PINHEIRO, nos termos do artigo 386, VI e IV, respectivamente do CPP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se os órgãos de praxe. Intimem-se os parentes da Vítima, por edital. Determino a destruição dos bens eventualmente apreendidos neste feito. Dou a presente.....sentença por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, com intimação dos Acusados, do Ministério Público e do Defensor Público. Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2016, às 13:00 h. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza Titular da 1a Vara Crominal do Tribunal do Júri."
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0000458-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000458-2
Réu: Newton Carlos de Lima Júnior
"...Desse modo, o veredicto dos jurados foi à condenação do réu NEWTON CARLOS DE LIMA JÚNIOR "v. anjinho", por homicídio tentado qualificado, segundo o 121, parágrafo 2o, inciso I(torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), com art. 14, II, nos termos do Código Penal, em face da vítima GRACIMAR DA SILVA SANTOS. Portanto, O FEITO FOI JULGADO PROCEDENTE...Em face do exposto, fixo a pena-base do acusado NEWTON CARLOS DE LIMA JÚNIOR em 18 (dezoito) anos de reclusão...Utilizo à qualificadora remanescente, qual seja, o recurso que dificultou a defesa da vítima para AGRAVAR a pena do réu em 03 (três) anos de reclusão...Assim considerando a pena intermediária esta concretamente fixada em 21 (vinte e um) anos de reclusão...Não há causa de aumento de pena. Há causa de diminuição de pena da tentativa, prevista no art. 14, parágrafo único, do Código Penal...Assim verifico que o quantum de diminuição deve ser mínimo, qual seja, 1/3, apenas. Nessa senda aplicando a fração de 1/3.....na pena de 21 (vinte e um) anos, a pena resta fixada e, 14 anos de reclusão. Nessa senda, não mais existindo qualquer fato a majorar ou minorar a pena aplicada, torno-a definitivamente fixada em 14 (quatorze) anos de reclusão...Fixo o regime de cumprimento de pena inicialmente em regime FECHADO...Sala de sessões do Tribunal do Júri, FÓRUM CRIMINAL MINISTRO LINS E SILVA, Boa Vista (RR), Estado de Roraima, 02 de agosto de 2016, as 14:15 horas. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Titular de São Luis Auxiliando na 1a Vara Criminal do Júri e Presidente do Tribunal do Júri."
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 05/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade
Marcio Costa Moratelli

Ação Penal Competên. Júri

159 - 0018931-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018931-3
Réu: Felipe Gabriel Martins Quadros
Intimem-se as Vítimas de fls. 260 e 262 por edital.

Recebo o RESE da Defesa.
Mantenho a decisão de pronúncia por seus próprios fundamentos.
Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Em: 05/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Prisão em Flagrante

160 - 0013159-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013159-4
Réu: Arlenson Conceição dos Santos
Aguarde-se a chegada do Ip.
Após, arquivem-se.
Em: 05/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

161 - 0006455-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006455-5
Indiciado: A.
Em conformidade ao artigo 41 do Código Penal e diante da ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia, dando o denunciado como incurso nas penas dos artigos citados.

Cite-se o Denunciado para apresentação de resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarca(s) contígua(s) ela serão ouvidas nas Comarcas onde residem, caso, após serem intimadas a Defesa afirmar a impossibilidade de comparecimento espontâneo.

Advirta-se ao Acusado de que em caso de procedência da ação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, conforme inciso IV do art. 387 do CPP.

Determine ao Acusado que, após citado e certificado do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo para apresentá-las.

Designar data para audiência una, intimando-se as testemunhas da Acusação, da Defesa e o Réu.

Quanto à custódia cautelar do Acusado, não há outro caminho a ser seguido senão manutenção da sua liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal.

Ao Cartório:

Providencie a comunicação aos serviços de estatística e bancos de dados relativos ao Denunciado, assim como verifique se houve encaminhamento dos laudos periciais. Caso a resposta seja negativa, reitere-se o pedido no prazo de 5 (cinco) dias.

Processem-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita.

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 05/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade
Marcio Costa Moratelli

Petição

162 - 0007493-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007493-7
Autor: Nilson Ferreira de Souza
Indefiro o pedido de fls. 227, uma vez que totalmente dissonante da sentença proferida nestes autos.
Arquivem-se os autos, com a devida baixa.
Em: 05/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Crimes Trafico

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal - Ordinário

163 - 0018888-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018888-8
Réu: Marcos Alexandre de Oliveira Reis e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Proced. Esp. Lei Antitox.

164 - 0014038-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014038-1
Réu: Elisson Barros dos Santos e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Vara Crimes Trafico

Expediente de 05/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Inquérito Policial

165 - 0001850-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001850-2
Indiciado: A.S.B. e outros.
DECISÃO

Em cumprimento ao despacho inicial de fl. 68, o(s) acusado(s) KÁTIA PEREIRA DE SOUZA e ALEX DE SOUZA BEZERRA fora(m) devidamente notificado(s), para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (fls.76/77 e 78/79), vindo suas respostas às fls. 82/98 e 99/122.
Nas alegações preliminares alegaram não serem verdadeiras as imputações constantes da denúncia, bem como arrolaram testemunhas. Este é o sucinto relato;
Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constante do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito;
Em vista disso, com fulcro no art. 55, §4º da Lei Federal nº 11.343/2006,

no juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita;
Assim, verifico que constam elementos suficientes a demonstrar a aparência do bom direito da acusação em formular a denúncia da forma descrita na exordial, considerando as circunstâncias da prisão, as constatações registradas no laudo de exame pericial e relatório;
Todavia, os acusados terão, no decorrer do processo, oportunidade de produzirem provas e deduzirem alegações de que dispuserem em sua defesa;
Por ora, em âmbito de mera deliberação, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, recebo a denúncia ofertada em desfavor de KÁTIA PEREIRA DE SOUZA e ALEX DE SOUZA BEZERRA, pelo delito apontado na exordial acusatória - art. 33, caput (tráfico de drogas), e art. 35 (associação para o tráfico), c/c art. 40, inciso VI (envolver crriança ou adolescente), ambos da Lei 11.343/2006.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/2016, às 09h;
Intimem-se/requisitem-se as testemunhas arroladas na denúncia/Defesa Preliminar, inclusive com a expedição de carta precatória, caso seja necessária a oitiva de alguma testemunha em outra Comarca;
CITEM-SE e intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s), pessoalmente, para esta audiência, se for o caso, requisite(m)-se junto ao DESIPE;
Notifiquem-se o ilustre representante do Ministério Público e a Defensoria Pública, para esta audiência;
Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais e Certidão Carcerária do(a)(s) Acusado(a)(s).
Expeça-se ofício à DEPOL, com urgência, requisitando o comprovante do depósito dos valore(s) apreendido(s) (fl. 22).
Com relação ao(s) bem(ns) apreendido(s) (fls. 22/23), nos termos do art. 61 e 62 da Lei nº 11.343/2006, oficie-se, por intermédio de comunicação eletrônica (cdc.funad@mj.gov.br <mailto:cdc.funad@mj.gov.br>), ao Fundo Nacional Antidrogas (Funad) para manifestar se existe interesse na utilização do(s) bem(ns), no prazo de 10 (dez) dias, no silencio, vista ao Ministério Público sobre a alienação antecipada do bem (art. 144-A do CPP).
Atente à Secretaria para a alimentação dos Sistemas de estatísticas do TJRR, do CNJ e banco de dados relativos ao(s) denunciado(s) quando necessário.
Processe-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita.
Deverá à senhora Diretora de Secretaria, adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de localizar as testemunhas, quanto no sentido de promover suas regulares intimações e demais determinações aqui consignadas;
Altere a classe processual.
Quanto ao pedido de desmembramento deste processo e decretação da prisão preventiva em desfavor da ré Cleides Godoy Macário deixo para analisar em audiência.
Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, quando for pertinente.
Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Vital Leal Leite, Gabriel Cardoso de Lima

166 - 0007069-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007069-3
Indiciado: R.M.P. e outros.
Despacho

1. Como se vê às fls. 114/115 e 118 o réu Juan Pablo Paredes Borjas encontra-se foragido;
2. Por outro lado, com relação aos corréus Genilson, Jhonata e Rodrigo foram devidamente notificados (108/109, 110/111 e 112/113), em vista disso, evitando-se o prolongamento das prisões dos corréus, nos termos do artigo 80 do Código de Processo Penal, determino o desmembramento do processo em relação ao réu foragido, formando-se novo processo em desfavor de Juan Pablo Paredes Borjas, certificando-se nos autos;

3. Nos autos desmembrados determino a expedição de mandado der prisão em desfavor do Juan;
4. Havendo transcurso do prazo sem apresentação da defesa prévia por escrito dos corréus Jhonata e Rodrigo, determino o cumprimento do item 04 do despacho de fls. 82;
Boa Vista/RR, 04/06/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Henrique Vaz da Costa do Monete

Vara Execução Penal

Expediente de 05/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

167 - 0074181-24.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074181-2
Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl. 1048.
Designo o dia 22/09/2016, às 09h45min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Expedientes de praxe.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl. 1048.
Designo o dia 22/09/2016, às 09h45min para realização de audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Expedientes de praxe.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogados: Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

168 - 0076571-30.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076571-0
Sentenciado: Dorivan Ferreira Nunes
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido de regressão cautelar do regime de cumprimento de pena em desfavor do reeducando, atualmente cumprindo pena no regime semiaberto, condenado a pena de 16 anos de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 121, caput, e § 2º, I e IV, do CP.
A certidão carcerária de fl. 415/417 informa que o reeducando encontra-se faltando aos pernoites desde o dia 18/06/2015, sendo incluído na relação de foragidos.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
No caso concreto, o reeducando deixou de comparecer a unidade prisional para cumprir os pernoites determinado pelo regime de cumprimento da pena, sendo incluída na relação de foragido, estando evadido no sistema prisional há mais de 01 ano.
Diante disso, resta plenamente demonstrado total descaso com o sistema penitenciário, a justiça e a sanção imposta, face a nova inclusão do apenado na elação de foragidos. A jurisprudência pacífica reconhece como falta grave a fuga do estabelecimento prisional (STJ - AgRg no REsp: 1379261 RS 2013/0137783-1, Relator: Min. Gurgel de Faria, DJe 13/05/2015), de modo que esse é o entendimento adotado pelo Juízo.
Assim, face aos fundamento acima expostos, a regressão cautelar ao regime mais gravoso, do aberto para o semiaberto, é medida de justiça, face a reiterada prática de infrações disciplinares no cumprimento da pena.
No ponto, cabe colecionar o seguinte aresto:
EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. FALTA GRAVE. REGRESSÃO CAUTELAR DEREGIME, SEM A PRÉVIA OITIVA DO CONDENADO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DECONSTRANGIMENTO

ILEGAL. ORDEM DENEGADA. I. Caracterizada a prática de infração disciplinar de natureza grave, a cautelar regressão de regime pode ser realizada antes da oitiva do condenado, em razão do teor do § 2.º do art. 118 da Lei das Execuções Penais. II. Não ofende os postulados da ampla defesa e do contraditório ar egressão do regime prisional imposto ao condenado, quando ocorre o descumprimento das condições impoostas à manutenção do benefício,entre elas a de não praticar novo crime doloso ou falta grave. III. A conclusão do procedimento para apuração de falta grave, com aoitiva do apenado, antes da determinação da regressão do regime,somente se faz indispensável quando se tratar de medida definitiva.Precedentes. IV. Ordem denegada. (STJ - HC: 224991 MG 2011/0272028-5, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 28/02/2012, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/03/2012)

Deve ser ressaltado que a regressão cautelar do regime de cumprimento de pena não ofende ao disposto no art. 118, § 2º, da LEP, bem como, outrossim, ao princípio da presunção da inocência, uma vez que a prévia oitiva do reeducando, para efeito de regularidade de procedimento da regressão prisional somente é exigida quando se trate de medida definitiva, sendo dispensável em caso de regressão cautelar. Tal providência visa a preservação de eficácia de futura decisão a ser proferida em relação ao fato que ensejou o possível cometimento de falta.
Acrescente-se que este posicionamento está pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, ainda, no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), ou seja, em benefício da disciplina, pode o Estado-juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento provisório do reeducando, a quem se atribua infração disciplinar, sem prejuízo do direito de ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento de falta grave.
Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena da reeducando Dorivan Ferreira Nunes, do SEMIABERTO para o FECHADO, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, SUSPENDO os benefícios do REGIME FECHADO.
Expeça-se o competente mandado de prisão em desfavor do reeducando.
Após a recaptura do reeducando, designe-se audiência de justificação, visando a apurar a conduta imputada ao reeducando, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogados: Layla Hamid Fontinhas, João Alberto Sousa Freitas

169 - 0008795-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008795-1
Sentenciado: Robercildo da Silva Castro
DESPACHO

Com vistas a verificar a real necessidade do tratamento médico, que fundamente o deferimento da prisão domiciliar, determino a realização de perícia médica no reeducando, devendo a autoridade administrativa adotar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0016827-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016827-2
Sentenciado: Demétrio Rivas Figueiras
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido de prisão domiciliar em favor do reeducando Demétrio Rivas Figueira, sustentando que o estabelecimento prisional apresenta superlotação e condições físicas incompatíveis para abrigar detentos, além do que se trata de reeducando que já está convivendo com a sociedade, detentor de bom comportamento, apenas pernoitando no Albergue.
O Ministério Público, à fl. 314, opinou pelo deferimento do pedido.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
A prisão domiciliar tem seu regramento previsto no art. 117 da Lei de Execução Penal, sendo admitida somente no cumprimento de pena no regime aberto, aos condenados maiores de 70 (setenta) anos, acometidos de doença grave, condenada com filho menor ou deficiente físico/mental e condenada gestante.
Ocorre que, analisando os feito, constata-se que o reeducando não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 117 da LEP, de forma a possibilitar o deferimento do pedido, mesmo encontrando-se cumprindo pena no regime aberto.
O apenado fundamento seu pedido exclusivamente na inexistência de estabelecimento adequado ao cumprimento de pena em regime aberto, o que não se sustenta, tendo em vista a presença neste Estado de Casa do Albergado destinados aos condenados do regime mais brando.
Ademais, cumpre verificar que a decisão que deferiu outros pedidos de prisão domiciliar, sob o argumento dos riscos causados pela conjugação dos problemas estruturais da Casa do Albergado e chuvas constantes neste período do ano, não tem mais fundamento, tendo em vista a proximidade do final do período chuvoso, o que faz cessar qualquer risco a integridade física dos condenados.
Posto isso, em consonância o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar em favor do reeducando Demétrio Rivas Figueira
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0014062-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014062-6
Sentenciado: Alison da Silva Bastos
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Alison da Silva Bastos, para o dia 22.09.2016, às 09:30.

Boa Vista/RR, 04.08.2016

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0002775-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002775-5
Sentenciado: João da Conceição
Sentença
Vistos etc.
Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando João da Conceição, atualmente no regime aberto, condenada à pena privativa de liberdade de 02 anos e 06 meses de reclusão, pela prática do crime previsto no Art. 129, § 1°, I do CP, conforme guia de fl. 03.
A Calculadora de fls. 32 informa como termo final para o cumprimento da pena do reeducando em 04/08/2016
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0010.02.022829-1 no dia 04/08/2016, vide calculadora de fl. 32 e certidão de fl. 93. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.
Posto isso, DECLARO extinta a pena do reeducando João da Conceição , referente à ação penal nº 0010.02.022829-1 nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal.
Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do reeducando e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.
Remeta-se cópia desta ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR) e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.
Exclua o reeducando do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP).
Publique-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da CF/88, e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.
Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0002876-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002876-1
Sentenciado: Osmar Oliveira da Silva Filho
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime c/c prisão domiciliar em favor do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 06 anos de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 214 c/c art. 224 "a" do Código Penal, conforme guia de fl. 03.
Calculadora de execução penal, fl. 358, que aponta direito a progressão de regime para o dia 29/05/2016.
Certidão carcerária, fls. 372/374, apontando conduta como boa.
O Ministério Público opinou pelo indeferimento dos pedidos, fl. 376.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
A saída temporária, benefício exclusivo dos condenados do regime semiaberto, é regulada pelos arts. 122 à 125 da LEP, sendo seus requisitos disciplinados no art. 123 (comportamento adequado, cumprimento de 1/6 da pena (¼ para os reincidentes) e compatibilidade do benefício com os fins da pena. Por seu turno, a progressão de regime, disciplinada no Art. 112 da LEP, tem como requisitos o bom comportamento carcerário e o cumprimento de 1/6 da pena no regime anterior.
Nesse sentido, denota-se que o reeducando cumpriu mais de 1/6 da pena aplicada no regime anterior, comprovando a presença do requisito objetivo dos pedidos.
Em relação a conduta carcerária, denota-se que a data da prática da infração disciplinar que motivou o reconhecimento da falta grave deu-se n dia 25/07/2015, conforme se verifica na decisão de fl. 367, que reconheceu o erro matéria na decisão de fls. 355/356. Diante disso, aliada ao fato que a reabilitação da conduta por falta grave dar-se após 12 meses, conforme Decreto 6.049/07, deve a conduto do reeducando ser tida como Boa.
Com a reclassificação da conduta carcerária, o reeducando implementou os requisitos necessários à progressão ao regime semiaberto, possibilitando o deferimento as saída temporária, tendo em vista o decurso do prazo necessário a conduta satisfatória.
Posto isso, em consonância com a Defesa, reclassifico a conduta carcerária do reeducanndo para BOA, bem como DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, em favor do reeducando Osmar Oliveira da Silva Filho, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, bem como, em consonância com a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 12/08/2016 à 18/08/2016, 07/10/2016 à 13/10/2016, 24/12/2016 à 30/12/2016, observando-se as regras do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial; 3º recolher-se à habitação até as 20h; 4º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 5º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, nos termos do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

174 - 0006895-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006895-4
Sentenciado: Gabriel Ferreira de Almeida
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime e saída temporária do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 06 anos e 03 meses de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2°, I e II do CP e art. 244-B da Lei nº 8.069/90, conforme guia de fl. 03.
Calculadora de execução penal, fls. 25/26, que aponta direito a progressão de regime para o dia 16/05/2016.
Certidão carcerária, fls. 36/37, apontando conduta como boa.
O Ministério Público opinou pelo deferimento dos pedidos, fl. 38/39.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
A saída temporária é regulada pelos arts. 122 à 125 da LEP, sendo seus requisitos disciplinados no art. 123 (comportamento adequado, cumprimento de 1/6 da pena (¼ para os reincidentes) e compatibilidade do benefício com os fins da pena. Por seu turno, a progressão de regime encontra-se no Art. 112 da LEP, também exigindo bom comportamento e 1/6 da pena cumprida no regime anterior.
O reeducando encontra-se cumprindo pena no regime semiaberto, possui conduta considerada como boa, bem como cumpriu mais de 1/6 da pena aplicada, fazendo jus a progressão ao regime aberto de cumprimento de pena.
Em relação ao pedido de saída temporária, denota-se que tal benefício foi deferido ao reeducando, conforme se verifica na decisão de fl. 33, prejudicando a análise do pedido.
Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, em favor do reeducando Gabriel Ferreira de Almeida, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
BBoa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0008997-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008997-6
Sentenciado: Joás Lima
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Joás Lima, para o dia 22.09.2016, às 09:15.

Boa Vista/RR, 04.08.2016

_____
Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal - Ordinário

176 - 0006503-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006503-5
Réu: M.R.A. e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/08/2016 às 09:10 horas.
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Irene Dias Negreiro

177 - 0001575-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001575-6
Indiciado: A. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 26/10/2016 as 10:30.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

178 - 0009220-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009220-1
Réu: F.R.
PUBLICAÇÃO: Intimação dos advogados Luis Gustavo Marçal da Costa, OAB/RR nº 388 e Bruno Barbosa Guimarães Seabra, OAB/RR nº 642, para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena dos autos serem remetidos à DPE, após a ocorrência do fenômeno da preclusão.
Advogados: Luis Gustavo Marçal da Costa, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

179 - 0005175-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005175-5

Réu: João Monteiro Barbosa Neto
PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Paulo Luiz de Moura Holanda, OAB/RR 481, para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena de ocorrência do fenômeno de preclusão e posterior remessa dos autos à DPE.
Advogado(a): Marcelo Ferreira Gomes

180 - 0005392-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005392-6
Réu: Alexandre Henrique de Matos Lima
PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Deusdedith Ferreira, OAB/RR 550, para apresentar alegações preliminares, no prazo legal, caso queira.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

1ª Criminal Residual

Expediente de 05/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Carta Precatória

181 - 0010506-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010506-9
Réu: Alessandro Moreira de Oliveira e outros.
Vista ao Ministério Público.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Criminal Residual

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal - Ordinário

182 - 0010806-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010806-8
Réu: Sand Rosi Pereira
intimação de advogados para aij designada para dia 09/08/2016 às 09:30h
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite

3ª Criminal Residual

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

183 - 0013032-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013032-8
Réu: Railton Rubem Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0001283-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001283-8
Réu: Jardeson Magalhães de Pinho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0003315-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003315-6
Réu: Sady de Magalhaes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0011403-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011403-0
Réu: Erik Castelo Branco da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0013834-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013834-4
Réu: Alzenildo da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0014166-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014166-0
Réu: Rainara Araújo dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0000648-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000648-1
Réu: Pedro Henrique de Souza Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2016 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0007032-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007032-1
Réu: Jean da Fonseca Vieira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2016 às 09:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0011653-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011653-8
Réu: Weslley Batista Pena
Audiência Preliminar designada para o dia 08/08/2016 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 05/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Carta Precatória

192 - 0010502-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010502-8
Réu: Lisarb dos Anjos Filho
I- Deixo de cumprir a 1ª finalidade da CP diante da ausência de tempo hábil para tanto.
II- Cumpra-se fls. 02, no que se refere a 2ª finalidade.
III- Designo o dia 21/09/2016, às 8:30, para oitiva das Testemunhas Defesa.
IV- Intimem-se.
V- Notifique-se o MP.
VI- Cadastre-se o advogado subscritor de fls. 10 a 12 junto ao SISCOM desta Coamrca.
VII- Intime-se o advogado constituido vis DJE.
VII- Oficie-se o r.Juízo deprecante informando o estado da CP.
IX- DJE.

02/08/2016
Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

2ª Vara do Júri

Expediente de 05/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

193 - 0193261-06.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193261-7
Réu: Ercilio da Rosa e outros.
Intime-se a defesa do réu ERCÍLIO para fins do art. 422 do CPP, uma vez que não foi intimado.

Boa Vista, 05/08/2016.

Jaime Plá Pujades de Àvila
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ednaldo Gomes Vidal, Raphael Motta Hirtz, Ronildo Raulino da Silva, Aline de Souza Bezerra

194 - 0010066-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010066-5
Réu: Willian Alves de Sousa e outros.
Nada a prover quanto ao pedido do MP de designação de nova data para audiência, eis que a próxima está designada ainda para o dia 24/08/2016, às 09:00h.
Redistribua-se o mandado de fl. 543, para o mesmo Oficial de Justiça responsável pela diligência anterior para que renove a citação/intimação, devendo certificar, expressamente, quais os dias e horários em que realizou as diligências, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em sendo o caso.
Intime-se a defesa para que informe o endereço dos acusados Richardson e José Filho.
Renovem-se as intimações das testemunhas Orlando e José Alberto.
Com URGÊNCIA, tendo em vista a audiência designada.
Expedientes de praxe.

Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Paulo Afonso de S. Andrade, Tyrone José Pereira, Frederico Silva Leite

2ª Vara Militar

Expediente de 05/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Habeas Corpus

195 - 0008656-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008656-6
Autor. Coatora: Comandante Geral da Policia Militar
O presente "Habeas Corpus" foi liminarmente indefrido, conforme sentença de fls. 34/36, sendo que já transitou em julgado e não há se falar em prestação de informações, que sequer foram solicitadas.
Todavia, tendo em vista que se encontra em tramite junto ao TJRR outro "HC" impetrado pelo paciente, encaminhem-se as peças de fls. 74/98 para que possam, em sendo o caso, servir de instrução de HC nº 00.16.0815-7.
Após, arquivem-se os autos.

Boa Vista/RR 04/08/2016.

Jaime Plá Pujades de Àvila
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

196 - 0006257-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006257-4
Réu: Adriano Silva Severino Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): John Pablo Souto Silva

197 - 0009937-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009937-9
Réu: Ronny da Cruz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 05/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Ordinário

198 - 0222448-25.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222448-3
Réu: Ubiracir Alves da Silva
DESPACHO
Cumpra-se o dispositivo da sentença e do acórdão que modificou a pena imposta na sentença, mantendo seus demais termos. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

Ação Penal - Sumaríssimo

199 - 0008254-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008254-1
Réu: Kaio Gandhi Matos de Araujo
SENTENÇA
Em sendo assim, com fundamento no art. 109, V, c/c art. 110, §1º, ambos do CP, e art. 61, do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do condenado KAIO GANDHI MATOS DE ARAÚJO, em face da prescrição da pretensão executória estatal, pelo decurso do prazo prescricional. Cientifique-se o MP e o condenado por meio de seu Advogado, via DJE. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Corregedoria do TRE, ao Juízo da Vara de Execução, e demais órgãos, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Alessandro Araujo Braga

Ação Penal - Sumário

200 - 0016994-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016994-0
Réu: Cassio Gonçalves Gomes
D E S P A C H O

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu,

a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE em assistência à vítima, a DPE em assistência ao acusado, o Ministério Público. Requisite-se os Policiais Militares/Testemunhas e os Policiais Civis/Testemunhas. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0011311-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011311-5
Réu: Edgar Araujo de Souza
DESPACHO
Intime-se a DPE pelo acusado para se manifestar quanto à oitiva da vítima, em face da desistência do MP. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

202 - 0004020-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004020-9
Réu: Hugo Leonardo Santos Buas
DESPACHO
Designe-se nova data para a audiência. Intime-se a vítima no endereço da OS de fl. 21. Intime-se o MP e a DPE. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data da audiência designada e o estado da presente C.P. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0010512-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010512-7
Réu: Samuel da Conceição
DESPACHO
Devolva-se ao Juízo Deprecante. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0013041-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013041-4
Réu: Miguel José Pedro
DESPACHO
Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória, com Urgência. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0013109-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013109-9
Réu: Lazaro Hipolito de Oliveira
DESPACHO
Informar ao Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória, com Urgência. Oficiar ao Juízo Deprecante informando a data da audiência a ser realizada nesta comarca. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se a(s) testemunha(s), a DPE em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado e o Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

206 - 0011292-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011292-7
Réu: Savio Pereira Rego de Sa
D E S P A C H O

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s) comuns, o(s) réu(s), a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado e o Ministério Público. Requisite-se os Policiais Militares/Testemunhas. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0012499-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012499-5
Indiciado: L.G.C.
DESPACHO
Defiro o pedido do MP à fl. 42. Remetam-se os autos novamente à autoridade policial para que cumpra a cota ministerial de fl. 42, anotando-se novamente a tramitação direta dos autos. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

208 - 0010492-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010492-4
Réu: Francisco Silva de Oliveira
DESPACHO
Expeça-se CDA. Procedam-se as anotações necessárias e ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as baixas devidas. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

209 - 0015835-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015835-9
Réu: José Raimundo Mesquita
DESPACHO
Junte-se o relatório de estudo de caso determinado ou de justificativa, se não realizado (fl. 27). Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0013192-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013192-5
Réu: Gonçalo Salvador Lima
DECISÃO
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva, na forma aditada pela Defensoria Pública em assistência á requerente, e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, SEU FILHO UNILATERAL E DEMAIS FAMILIARES DE SEU CONVIVIO, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTARO LOCAL DE RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, CASA DE FAMILIARES DESA, BEM COMO OS LOCAIS DE EVENTUAL TRABALHO, ESTUDO, LAZER, DAQUELA E DE SEU FILHO, E DE OUTROS LOCAIS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE, SEU FILHO E DEMAIS FAMILIARES; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, FILHO E DEMAIS FAMILIARES, BEM COMO DE LHES ENVIAR, OU POSTAR, MENSAGEM OU OUTRO ARQUIVO/CONTEÚDO OFENSIVO-ABUSIVO/INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO E REDE. Ressalve-se que no caso de haver questões cíveis pendentes (separação e divisão de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento) deverão as partes buscar o juízo apropriado para resolvê-las (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante) buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica. As medidas protetivas concedidas às ofendidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido com o auxílio da força policial, se necessário, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso

de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.
Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.
Tão logo apresentadas as certidões quanto ao atendimento e acompanhamento por parte da Patrulha Maria da Penha, proceda-se a imediata juntada aos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0013217-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013217-0
Réu: Natanael de Campos
DECISÃO
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFEFNDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, BEM COMO DE LHE ENVIAR MENSAGEM OU OUTRO CONTEÚDO OFENSIVO-ABUSIVO/INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO E/OU DE REDE SOCIAL. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo hão que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação social da ofendida, do ofensor e do filho menor em comum, que se encontra sob cuidados do requerido, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. À vista de residir no caso matéria adstrita ao direito de família, deverá a requerente buscar solucionar as questões cíveis pendentes no juízo apropriado (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), de forma a definir os alimentos, a guarda e o regime de visitação quanto ao filho mennor, de forma definitiva, com a maior brevidade possível, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Até solução das questões cíveis, acima, as partes deverão manter outras cautelas que se fizerem necessárias, tal como intermediar/mediar por parentes as eventuais visita do requerido ao filho, de modo que a dinâmica das relações envolvendo o infante não ocasione novos conflitos ou interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.
Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar contestação nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público, da presente decisão; da questão envolvendo o filho menor em comum, para providências outras que, se o caso, de logo, julgar necessárias. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Juntem-se aos autos o relatório do estudo de caso, bem como as certidões circunstanciadas do patrulhamento policial determinado, tão logo sejam esses apresentados em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 05 agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0013249-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013249-3
Réu: Antono Orlando S Ferreira
DECISÃO
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, CASAS DE FAMILIARES, O LOCAL CONGREGACIONAL RELIGIOSO, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER, E OS DEMAIS LOCAIS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, BEM COMO DE LHE ENVIAR, OU POSTAR, MENSAGEM OU OUTRO CONTEÚDO OFENSIVO-ABUSIVO/INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, POR QUALQUER MEIO DE

COMUNICAÇÃO, OU DE REDES SOCIAIS, INCLUSIVE DE SE UTILIZAR DE PERFIS FALSOS PARA TANTO OU DE INTERPOR PESSOAS QUE POSSAM FAZÊ-LO. Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica. As medidas protetivas concedidas às ofendidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação ao agressor, fazendo-se constar, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido com o auxílio da força policial, se necessário, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DDAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.
Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentada a certidão do atendimento/acompanhamento por parte da Patrulha Maria da Penha proceda-se sua imediata juntada aos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

213 - 0009625-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009625-0
Réu: Leandro Guedes do Carmo
DESPACHO
Defiro o pedido do MP àfl. 36. Cumpra-se e certifique-se. Após, nova vista para decisão nestes autos. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0010096-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010096-1
Réu: Flávio Medeiros de Souza
SENTENÇA
Trata-se de Autos de Comunicação de Prisão em Flagrante Delito em que já houve apreciação judicial, conforme decisão de fls. 20/21. Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.º 010.16.012526-5, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas, juntando-se naquele principal cópia da referida decisão proferida nestes autos, às fls. 20/21, se ainda não juntadas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal - Ordinário

215 - 0017660-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017660-9
Réu: Marcos Vinicius do Nascimento
INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO PARA APRESENTAR MEMORIAS FINAIS.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ben-hur Souza da Silva, Fernanda Rodrigues da Silva

1ª Vara da Infância

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Adoção

216 - 0001483-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001483-2
Autor: E.S.J.
Réu: R.G.M. e outros.
Audiência designada para o dia 25/08/2016, às 08:30 horas.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Marcela Pereira de Arruda

Apur Infr. Norm. Admin.

217 - 0007946-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007946-2
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.V.A.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0007952-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007952-0
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.V.S.L.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Glaucemir Mesquita de Campos

1ª Vara da Infância

Expediente de 05/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Exec. Medida Socio-educa

219 - 0004731-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004731-1
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Considerando o teor dos documentos acostados às fls. 28/31, defiro, excepcionalmente, o pedido de fls. 26/27. Anoto, por oportuno, que a genitora do adolescente (informação prestada no GABINETE desta Vara) relata que o mesmo se encontra de alta médica, razão pela qual resta prejudicada a necessidade de fundamentação pelo médico cirurgião. Requisite-se o prontuário médico e demais documentos relacionados ao procedimento cirúrgico. Oficie-se ao CSE para que apresente as medidas administrativas tomadas em relação ao caso noticiado nestes autos. Expedientes e comunicações de estilo. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Divórcio Consensual

220 - 0018390-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018390-2
Autor: G.V.F. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2016 às 10:00 horas.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Luzia Vaz da Costa, Juberli Gentil Peixoto, Diego Freire de Araújo

Comarca de Caracarai

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Dias de Figueiredo

Carta Precatória

001 - 0000372-14.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000372-7
Réu: Jander Fonseca de Oliveira e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000373-96.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000373-5
Réu: Diony Breves Lumelino
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000385-13.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000385-9
Réu: Denis Douglas Lima da Rosa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000390-35.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000390-9
Réu: Daniel Feitoza de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000393-87.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000393-3
Réu: Maxoel dos Santos Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2016 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000375-66.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000375-0
Réu: Angelo Maximo da Silva Rabelo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000386-95.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000386-7
Réu: Helvis Cruz Rabelo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000387-80.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000387-5
Réu: Jefter Soares Gomes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000389-50.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000389-1
Réu: Euclides Conrado dos Santos Junior
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000392-05.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000392-5
Réu: Leandro Santos Alves
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000374-81.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000374-3
Réu: Anízio Cordeiro da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2016 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000376-51.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000376-8
Réu: Gliane Maria da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000388-65.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000388-3
Réu: Mário Veraldy Maciel e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000391-20.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000391-7
Réu: Antônio Cassiano Ribeiro e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000395-57.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000395-8
Réu: Edson Martins Travassos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000077-RR-A: 006
000807-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000398-79.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000398-1
Réu: Benevaldo Delgado Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000396-12.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000396-5
Réu: José James da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

003 - 0000397-94.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000397-3
Indiciado: J.J.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0000399-64.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000399-9
Réu: Jeferson da Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Advogado(a): Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Publicação de Matérias

Ação Penal - Ordinário

005 - 0000317-38.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000317-8
Réu: Fernando Goes Pereira
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 0000318-18.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000318-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008168-AM-N: 001, 012
000101-RR-B: 003
000114-RR-A: 010
000136-RR-N: 007
000144-RR-B: 021
000162-RR-A: 013
000178-RR-N: 005
000203-RR-N: 005
000210-RR-N: 017
000216-RR-E: 003
000260-RR-E: 003
000289-RR-A: 015
000297-RR-N: 010, 012, 020
000317-RR-B: 009, 013, 016, 022
000330-RR-B: 014, 015, 016
000416-RR-A: 018
000416-RR-E: 010
000473-RR-N: 017
000483-RR-N: 005
000643-RR-N: 005
000741-RR-N: 004, 005, 014
000787-RR-N: 017
000861-RR-N: 010
000907-RR-N: 005
001295-RR-N: 010
001442-RR-N: 021
150513-SP-N: 022
231747-SP-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Liberdade Provisória

001 - 0000512-64.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000512-1
Autor: Bruno Flores da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Advogado(a): Lauro Nascimento

Infância e Juventude

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Autorização Judicial

002 - 0000513-49.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000513-9
Autor: R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Exec. Hipotécária do Sfn

003 - 0000757-17.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000757-1
Autor: Banco da Amazônia
Réu: Daniel Rodrigues dos Santos Filho e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2016 às 15:30 horas.
Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita

Ação Civil Pública

004 - 0000642-59.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000642-3
Autor: Ministério Público
Réu: Colonia de Pescadores Z 40 Rorainopolis e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2016 às 17:30 horas.
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Inventário

005 - 0000098-08.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000098-0
Autor: Ana Célia Alves de Oliveira e outros.
Réu: Antonia Lopes Cardoso
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2016 às 13:30 horas.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Tiago Cícero Silva da Costa, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

006 - 0000209-60.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000209-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2016 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0008771-29.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008771-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: C.L.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/11/2016 às 15:30 horas.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Cumprimento de Sentença

008 - 0007662-77.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.007662-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: Dione Glória Farias
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2016 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

009 - 0010249-38.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010249-3
Autor: Yamaha Administradora de Consócio Ltda
Réu: Izac Souza Gaercias
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2016 às 16:30 horas.
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Edemilson Koji Motoda

Inventário

010 - 0007396-27.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007396-1
Autor: Antonio Carlos Pereira
Réu: Criança/adolescente e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2016 às 09:30 horas.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Cosmo Moreira de Carvalho, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Pablo Ramon da Silva Maciel, Safira Soares de Sousa

011 - 0009640-55.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009640-6
Autor: Elizangela Santos Monteiro
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000268-77.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000268-9
Autor: Natalina da Silva Pereira
Réu: Maria Francisca da Silva Pereira e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2016 às 08:30 horas.
Advogados: Lauro Nascimento, Cosmo Moreira de Carvalho

Out. Proced. Juris Volun

013 - 0000145-16.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000145-1
Autor: Edimilson Oliveira Pinto
Réu: Construtora Paraná Ltda
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2016 às 17:00 horas.
Advogados: Hindemburgo Alves de O. Filho, Paulo Sergio de Souza

014 - 0000269-96.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000269-9
Autor: Lorival Pereira Lopes
Réu: Nilsa Socorro Reis dos Santos e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2016 às 09:00 horas.
Advogados: Jaime Guzzo Junior, Tiago Cícero Silva da Costa

Procedimento Comum

015 - 0001736-47.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001736-8
Autor: Ismael Saraiva de Souza
Réu: Municipio de Rorainópolis
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2016 às 11:00 horas.
Advogados: Paula Cristiane Araldi, Jaime Guzzo Junior

016 - 0000647-18.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000647-4
Autor: Nancy Esther Villantoy Vela
Réu: Fleury Escobar Félix
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2016 às 17:00 horas.
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Jaime Guzzo Junior

017 - 0000583-71.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000583-9
Réu: Judite Wanderley da Costa e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2016 às 14:00 horas.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Marcelo Martins Rodrigues, Gioberto de Matos Júnior

Reinteg/manut de Posse

018 - 0009858-83.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009858-4
Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Réu: Raimundo Nonato a Lima
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/11/2016 às 15:00 horas.
Advogado(a): Rosangela da Rosa Corrêa

Execução Fiscal

019 - 0001124-90.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.001124-4
Autor: União
Réu: V T de Oliveira e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2016 às 17:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

020 - 0007395-42.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007395-3

Autor: Raimundo do Nascimento Rufino
Réu: Felipe Gustavo Rufino Pereira e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2016 às 10:30 horas.
Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Exec. Titulo Extrajudicia

021 - 0000666-58.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000666-6
Autor: Boulevard Distribuidora S.a. e outros.
Réu: Benedito Santos Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2016 às 16:30 horas.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Adriel Mendes Galvao

Out. Proced. Juris Volun

022 - 0002093-27.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002093-3
Autor: Ricardo Gonçalves de Souza e outros.
Réu: Darci Borges de Araujo e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2016 às 14:30 horas.
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Elizane de Brito Xavier

Vara Criminal

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal - Ordinário

023 - 0000346-66.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000346-6
Réu: Fernando Mesquita de Freitas e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001241-32.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001241-5
Indiciado: I.S.L.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000257-14.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000257-0
Réu: Clair Ortiz
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000392-89.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000392-3
Réu: Rosangela Pereira Cabral e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2016 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000605-95.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000605-8
Réu: Jose Pedro Batista
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

028 - 0000230-26.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000230-0
Réu: Edimar Gomes da Silva
Audiência Preliminar designada para o dia 04/10/2016 às 16:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0000442-47.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000442-1
Réu: Janderson de Lima Jesus
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

030 - 0006537-11.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006537-1
Réu: Diego Carvalho Albuquerque
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000754-91.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000754-4
Réu: Ruy Costa Magalhães e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Boletim Ocorrê. Circunst.

032 - 0000695-06.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000695-9
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/10/2016 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000507-76.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000507-3
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/10/2016 às 17:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

034 - 0000614-23.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000614-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000745-95.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000745-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2016 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

036 - 0000514-39.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000514-4
Audiência Preliminar designada para o dia 19/10/2016 às 16:00 horas.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

037 - 0000304-80.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000304-3
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 30/11/2016 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

001 - 0000375-43.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000375-6
Réu: José Wilson Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 001

000380-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Clariza Turmina Monti

Pedido de Providências

001 - 0000491-70.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000491-3
Autor: Luziete Cavalcante Saraiva
INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ESPECIFIQUEM OBJETIVAMENTE SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE PROVAS COMPLEMENTARES, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE E PERTINÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO AO DIREITO DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS E JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.355 INC.I, DO CPC.PACARAIMA/RR.
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Janaína Debastiani

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000152-RR-N: 004

000171-RR-B: 001

000385-RR-N: 004

000619-RR-N: 001

000878-RR-N: 001

000957-RR-N: 001

001418-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Embargos de Terceiro

001 - 0000138-16.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000138-5
Autor: Cleia de Jesus dos Reis Melo
Réu: Tahnee Aiçar de Suss
1- Considerando que eventual acolhimento dos embargos de declaração poderá implicar modificação da decisão embargada, intime-se a embargada Cléia para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 1.023/§2º do CPC.
2- Defiro a devolução do prazo recursal à embargada Cléia de Jesus, pois conforme andamento de fl. 282, tão logo foi proferida a sentença de fls. 274/276, foi feita carga dos autos ao Advogado da parte adversa (Dr. Edson Santiago);
3- Assim, intime-se a defesa de Cléia de Jesus para manifestação acerca da sentença e dos embargos de declaração, cujos prazos correrão concomitantemente.

Bonfim-RR, 25/07/16.

BRUNA ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Edson Silva Santiago, Thiago Soares Teixeira, Waldecir Souza Caldas Junior

Vara Criminal

Expediente de 04/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Relaxamento de Prisão

002 - 0000304-48.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000304-3
Réu: Marcelo Magalhaes da Silva
Decisão: PEDIDO INDEFERIDO.
Advogado(a): Ronildo Bezerra da Silva

Vara Criminal

Expediente de 05/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Rest. de Coisa Apreendida

003 - 0000237-83.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000237-5
Autor: Leidiane da Silva Rodrigues
Dessa forma, DEFIRO o pedido de restituição em relação à motocicleta marca HONDA CG150, cor cinza, placa NAP 4837, Chassis 9C2KC1680CR462996, ano 2012, em favor de (...).
Expeça-se alvará.
Ciência ao MP, à DPE. Intime-se a requerente.
Após, arquivem-se os autos.

Bonfim-RR, 02/08/16.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

004 - 0000163-63.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000163-5
Réu: Raimundo Soares de Araújo e outros.
Não deverá ser feito exame toxicológico, conforme desistência pela DPE (fls. 311-V).
Oficie-se à Empresa Centro Norte (endereço às fls. 311-V) solicitando envio da CTPS do acusado Raimundo.
Não obstante ainda vá ser enviada a CTPS do réu Raimundo, entendo que, por se tratar de processo de réu preso, os autos devem ser enviados ao MP para memoriais finais e caso ela seja efetivamente encaminhada a este Juízo, o MP, se entender necessário, porderá ratificar ou retificar seus memoriais finais.

Bonfim, 01/08/16.

BRUNA ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº *0809770-79.2016.8.23.0010*** em que é requerente CLAUMICELMA MENDES DOS SANTOS e requerido(a) RAIMUNDA MENDES DOS SANTOS, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDA MENDES DOS SANTOS** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CLAUMICELMA MENDES DOS SANTOS**, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na
distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Silva, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

O0tBeDfXo3RIM1jm1Ilone2jlyA=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº *0826538-17.2015.8.23.0010*** em que é requerente SILVANA DE SOUZA RIBEIRO e requerido(a) ODINEI SOUZA RIBEIRO, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº. 66), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ODINEI SOUZA RIBEIRO** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SILVANA DE SOUZA RIBEIRO**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Silva, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Autos n. 0818423-07.2015.8.23.0010 - 3º edital

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

O0tBeDfXo3RIM1jm1Ilone2jlyA=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Luis Fernando Castanheira Mallet,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0818423-07.2015.8.23.0010**, tendo como requerente **Ministério Público do Estado de Roraima** e interditado **João dos Anjos Santana** tendo o MM. JUIZ decretado a **substituição** da interdição **deste**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA**: " Vistos etc. **Ministério Público do Estado de Roraima** veio em Juízo requerendo a modificação da Curatela de **João dos Anjos Santana.** No EP. 06, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, nomeando curador substituto, Devidamente citado, o atual curador concordou em audiência com o pedido. Em audiência, o requerente ratificou os termos da inicial, estando ele ciente dos deveres inerentes à função de Curador. Ademais, **João dos Anjos Santana** concordou com a transferência**.** O Ministério Público opinou pelo deferimento. Assim sendo, ante as razões expedidas, nada mais resta a fazer a não ser apreciar o pedido positivamente. Dessa forma, **julgo procedente o pedido**, a fim de nomear a Sra. **Nadja Salgueiro da Silva** na função de Curadora **João dos Anjos Santana, em Substituição ao Sr. Antônio Francisco Satelles.** O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Novo Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do novo Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art.755, § 3º do novo Código Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao E. Tribunal Regional Eleitoral. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As Partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 10 de maio de 2016. Air Marin Júnior**,** Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis**. E para constar, eu, Jocilene de Sousa Silva (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

O0tBeDfXo3RIM1jm1Ilone2jlyA=

O DOUTOR **LUIS FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº *0810125-89.2016.8.23.0010*** em que é requerente FABIANA MORAES DE SOUSA e requerido(a) MARCOS MORAES DE SOUZA, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARCOS MORAES DE SOUZA** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **FABIANA MORAES DE SOUZA**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na
distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Silva, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **LUIS FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

O0tBeDfXo3RIM1jm1Ilone2jlyA=

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº *0834076-49.2015.8.23.0010*** em que é requerente RAYSSA EMMANUELA LINHARES VILELA e requerido(a) LUANA CRISTINA LINHARES VILELA, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº. 66), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LUANA CRISTINA LINHARES VILELA** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **RAYSSA EMMANUELA LINHARES VILELA**, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Silva, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **LUIS FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0829469-90.2015.8.23.0010** em que é requerente **MARIA SUELY MENDONÇA DOS SANTOS** e requerida **ROSIMEIRE**

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

O0tBeDfXo3RIM1jm1Ilone2jIyA=

MENDONÇA e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ROSIMEIRE MENDONÇA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA SUELY MENDONÇA DOS SANTOS**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 24 de novembro de 2015. Paulo César Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Silva (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

O0tBeDfXo3RIM1jm1Ilone2jlyA=

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista – RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:
Apur. Inf. Norm. Admin. N.º 0010.16 007942-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Requerido: LIVIA PAULA SARAIVA

Como se encontra a requerida, Srª. LIVIA PAULA SARAIVA, brasileira, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar ação, nos termos do Art. 195 do ECA, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 285 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

cfnC2gl7ahSgtUuPEieIAdTXtEc=

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

A MM Juíza de Direito Lana Leitão Martins, titular da 1ª vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber **aos familiares da vítima DANIELA DOS SANTOS ANDRADE**, brasileira, natural de Boa Vista-RR, nascida aos 18.10.1992, filha de Edilson Vale Andrade e Elizamar dos Santos Castro, portador do RG nº 388621-2 SSP/RR, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **EDNEUMA MELOS DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Imperatriz/MA, nascida aos 29.08.1990, filho de Francisco Freitas de Oliveira e Ubiraney Aparecida Melos, portadora do RG nº 331.894-0 SSP/RR, acusada nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº **0010 15 008418-3**, foi **CONDENADA** nos seguintes termos "...Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, condeno EDNEUMA, às penas do artigo 121, §2º, II e IV do CP, em 13 (treze) anos, 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado". A defesa informou que entrará com recurso, que será analisado pela 2ª Instância. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 05 de agosto de 2016.

Aline Moreira Trindade

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

tqA9NPYPktxv9yRJQIDYM/Cbh08=

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

A MM Juíza de Direito Lana Leitão Martins, titular da 1ª vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **JOSÉ ANTENOR MOREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, natural de Matões do Norte/MA, nascido aos 23.08.1969, filho de Francisco Bezerra de Araújo e Raimunda Moreira de Araújo, portador do RG nº 124.018 SSP/RR, CPF nº 382.643.822-15, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº **0010 15 008418-3**, teve o crime o crime de homicídio **DESCLASSIFICADO** para um dos pertinentes à competência do Juizado da Violência Doméstica**,** nos seguintes termos "...Do exposto, desclassifico o crime de homicídio qualificado, na forma tentada, para um dos pertinentes à competência do Juizado da Violência Doméstica, nos termos do artigo 415 do CPP. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 05 de agosto de 2016.

Aline Moreira Trindade

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

tqA9NPYPktxv9yRJQIDYM/Cbh08=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal 010.15.017829-0
Vítima: SUZANE BRAGA DINIZ
Réu: WEVERSON DE SOUZA MACEDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **LUCIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)**Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), caracterizada no comportamento da requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do NCPC** Após o trânsito e julgado e as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2016."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

R2Pq3uLphkQNLs8CploPJggu6OA=

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal 010.15.017829-0
Vítima: ANELINE ALMEIDA DOS SANTOS
Réu: MARCOS DIEGO DE SOUZA BEZERRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **MARCOS DIEGO DE SOUZA BEZERRA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)**Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, bem como INDEFERIDOS os demais pedidos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência, devendo tais serem reclamados em sede e juízo apropriados.(…)** Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Boa Vista-RR, 10 de março de 2016."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

R2Pq3uLphkQNLs8CploPJggu6OA=

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal 010.15.006628-9
Vítima: GLAYCE PORTO DE ALENCAR
Réu: ROSIVALDO BARBOSA ROCHA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **GLAYCE PORTO DE ALENCAR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)**Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, bem como INDEFERIDOS OS DEMAIS PLEITOS, atinentes às questões cíveis fundo do conflito, pois que inadequada a presente via de urgência, que não se ocupa de dilações probatórias para o trato aprofundado de matéria adstrita ao direito de família.(…)** Após o trânsito em julgado, digitalizem-se a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2016."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

R2Pq3uLphkQNLs8CploPJggu6OA=

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal 010.15.009260-8
Vítima: ADRIANA PERES LOPES
Réu: EUGENIO DO CARMO RAMOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **ADRIANA PERES LOPES,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vintez) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)**Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente proferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC.(…)** Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2016."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

R2Pq3uLphkQNLs8CploPJggu6OA=

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal 010.15.004445-8
Vítima: GELCILEIDE RIBEIRO DA SILVA
Réu: RAIMUNDO ANTÔNIO NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **GELCILEIDE RIBEIRO DA SILVA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vintez) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)**Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente proferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC.(…)** Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2016."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

R2Pq3uLphkQNLs8CploPJggu6OA=

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal 010.16. 006425-8
Vítima: SHIRLENE DA SILVA NASCIMENTO
Réu: RENATO SILVA E SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **RENATO SILVA E SILVA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vintez) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)**Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente proferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC.(…)** Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2016."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

R2Pq3uLphkQNLs8CploPJggu6OA=

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal 010.15.011202-9
Vítima: CRISCYLA CRIS MAGALHÃES DE SOUZA
Réu: ARTUR JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **LUCIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA e ARTUR JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA NASCIMENTO,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)**Pelo exposto, em face da superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), caracterizada no comportamento da parte requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC.**(...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2016."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

R2Pq3uLphkQNLs8CploPJggu6OA=

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 10 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal 010.13.015739-8
Vítima: LUCIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA
Réu: EDUARDO SILVA ALMEIDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **LUCIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR EDUARDO SILVA ALMEIDA, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. (...) Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a serem aplicadas, fixo a pena definitivamente em **03 (três) meses de detenção**. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, na forma dos arts. 77, *caput* e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Após o trânsito e julgado e as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2016."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

R2Pq3uLphkQNLs8CploPJggu6OA=

Expediente de 04/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal 010.16.004530-7
Vítima: FELICIANA ANA DA SILVA
Réu: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA ARAÚJO,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(…) Por todo o exposto, considerando a gravidade dos fatos narrados, a par das perspectivas de que atitudes similares possam vir a ocorrer no futuro DEFIRO O PEDIDO, determinando que o infratos seja imediatamente intimado para: 1 AFASTAR-SE DO LAR, domicílio ou local de convivência com ofendida; 2 NÃO se aproximar da vítima FELICIANA ANA DA SILVA, devendo guardar distância mínima de 200 (duzentos) metros; 3 PROIBIÇÃO de frequentar a residência da ofendida e de seus familiares, bem como seu eventual local de trabalho, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica; 4 FICAR ciente de que, caso descumpra qualquer das obrigações acima, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, conforme art. 20 da citada lei. QUANTO aos demais pedidos (restrição de visitas a filhos menores, prestação de alimentios e restituição de bens, diante do caráter não emergencial, estes deverão ser apreciados pelo juízo competente, eis que esgotada a seara de competência do plantão judicial(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Boa Vista-RR, 20 de março de 2016."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

R2Pq3uLphkQNLs8CploPJggu6OA=

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 010.14.009193-4
Vítima: VALQUIRENE ONOFRE FERREIRA
Réu: PEDRO DA SILVA PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes, **PEDRO DA SILVA PEREIRA e VALQUIRENE ONOFRE FERREIRA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...)**Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR PEDRO DA SILVA PEREIRA, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. **(…)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

R2Pq3uLphkQNLs8CploPJggu6OA=

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.16.007035-4
Vítima: GESSICA RAPOSO DE SOUZA
Réu: MAX HENRIQUE DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GESSICA RAPOSO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…)**Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 200, parágrafo único, do NCPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, ainda do NCPC.**(…) Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

R2Pq3uLphkQNLs8CploPJggu6OA=

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.000644-2
Vítima: MARCELINA SILVA ESTEVO
Réu: OMAR AQUILES MONTOYA TORRES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **OMAR AQUILES MONTOYA TORRES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…)**Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, bem como INDEFERIDOS os demais pedidos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado..**(…) Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

R2Pq3uLphkQNLs8CploPJggu6OA=

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O Exmo. Juiz, Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sito Fórum Criminal Ministro Evandro Lins E Silva localizado no 2º andar, Bairro Caranã, Na Av. CB PM José Tabira De Alencar Macêdo, Nº 602, Boa Vista/RR..

INTIMAÇÃO de OZANDOLU DA SILVA, brasileiro, união estável, pintor nascido aos 21/11/1984, RG n. 225999 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria do Socorro da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0708754-58.2011.8.23.0010, de Conhecimento, movida pela Justiça Pública em face de OZANDOLU DA SILVA, incurso nas sanções do art. 147 do CPB. Como não foi possível à intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para ciência dos termos da Sentença, conforme dispositivo a seguir transcrito: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado, OZANDOLU DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 147 do CPB. Dr. Antonio Augusto Martins Neto – Juiz Titular de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 60 (sessenta) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 04 dias do mês de agosto de 2016. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Diretora de Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM Juiz Titular, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O Exmo. Juiz, Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sito Fórum Criminal Ministro Evandro Lins E Silva localizado no 2º andar, Bairro Caranã, Na Av. CB PM José Tabira De Alencar Macêdo, Nº 602, Boa Vista/RR..

INTIMAÇÃO de ROMÁRIO CORREIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 25/07/1994, RG n. 371138 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, filho de Cicero Ferreira da Silva e de Maria Sebastiana Correia da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0815338-13.2015.8.23.0010, de Conhecimento, movida pela Justiça Pública em face de ROMÁRIO CORREIA DA SILVA, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06.Como não foi possível à intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para ciência dos termos da Sentença, conforme dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, CONDENO o réu, ROMÁRIO CORREIA DA SILVA, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. Dr. Antonio Augusto Martins Neto – Juiz Titular de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 60 (sessenta) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 05 dias do mês de agosto de 2016. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Diretora de Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM Juiz Titular, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Juizado Especial Criminal / Comarca - Boa Vista

75cDYX4zVnv517p7X/72Q+Mkf0o=

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O Exmo. Juiz, Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sito Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, na Av. CB PM José Tabira de Alencar, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR.

INTIMAÇÃO de GUILHERME DOS SANTOS REGO, brasileiro, convivente, nascido aos 17/01/1987, CPF NÃO INFORMADO, Motorista, natural de Manaus/AM, filho de Josué Santana da Silva e Roseleila Marques dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0724143-49.2012.8.23.0010, de Conhecimento, movida pela Justiça Pública em face de GUILHERME DOS SANTOS REGO, incurso na pena do artigo 349-A c/c 14, II, ambos do Código Penal. Como não foi possível à intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para ciência dos termos da Sentença, conforme dispositivo a seguir transcrito: “DIANTE DO EXPOSTO, CONDENO o acusado GUILHERME DOS SANTOS REGO, como incurso nas sanções do Artigo 349-A c/c 14, II, ambos do Código Penal. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2015”. Dr. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz Titular de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 60 (sessenta) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/ RR, aos 05 de agosto de 2016. Eu, MOP (Técnica Judiciário), digitei e LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO, Diretor de Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, em exercício, de ordem do MM Juiz Titular, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Juizado Especial Criminal / Comarca - Boa Vista

75cDYX4zVnv517p7X/72Q+Mkf0o=

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 05/08/2016

PORTARIA/GAB N º 006/2016

A Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ N .062 , de 30 de dezembro de 2015, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça ser acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2011, e suas alterações, em especial a Resolução n. 46, do Tribunal Pleno, de 05 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de agosto de 2016, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Moisés Duarte da Silva	Técnico Judiciário	11, 12, 13, 14	09:00 às 12:00	98117-8239
Shayenne Seabra Carvalho	Técnico Judiciário	27	07:00 às 10:00	98116-5307
Artur Bonfim	Técnico Judiciário	06, 21 e 28	09:00 às 12:00	98123-3122
Bárbara Kellen Camêlo Melo	Chefe de Gabinete de Juiz	07 e 20	09:00 às 12:00	98111-7234
Dante Roque Mantins Bianeck	Oficial de Justiça	06, 07, 11, 12,13, 14, 20, 21, 27 e 28	Sobreaviso	98105-6447

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para atendimento ao público no horário das **09:00h às 12:00h, no seguinte telefone (95) 3552-1242 e 3552-1296.**

ART. 4º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em sua residências.

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

Q5iDJqgtXYPJFrzZDYbUqOLcqw4=

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 002/2014.

ART. 8º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 05 de agosto de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

Q5iDJqgtXYPJFrzZDYbUqOLcqw4=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05AGO16

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 623, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para participar do **"5º Congresso Nacional do Ministério Público e Sociedade, 25 Anos de Construções Democráticas"**, na cidade de São Paulo/DF, no período de 23 a 28AGO16, conforme o Processo nº 496/2016 – DA/MPRR, de 02AGO16, SisproWeb nº 081906021991611.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 624, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO,** 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22AGO16, conforme o Processo nº 492/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 03AGO16, SisproWeb nº 081906022031689.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 625, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, no período de 22 a 26AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 626, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Ministério Público
aGvu/iVO4dd/bnA/7ZHE2JOtic8=

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08AGO16, conforme o Processo nº 489/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 03AGO16, SisproWeb nº 081906022001691.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 627, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no período de 08 a 18AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 628, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idosos, previstos no Estatuto do Idoso, no período de 23 a 28AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 629, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, junto a Promotora de Justiça da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a partir de 08AGO2016, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público
aGvu/iVO4dd/bnA/7ZHE2JOtic8=
SICOJURR - 00053156

E R R A T A :
- Na Portaria nº 609/2016, publicada no DJE nº 5793, de 02AGO16;
Onde se lê: ...“ para participar do **“I Encontro de Novos LAB-LD 2016”**, no período de 01 a 07AGO16, na cidade de Salvador/BA,” ...
Leia-se: ...“ para participar do **“I Encontro de Novos LAB-LD 2016”**, na cidade de Salvador/BA e do **“XIII Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul ”**, na cidade de Gramado/RS, no período de 01 a 07AGO16” …

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 837 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 05AGO16, sem pernoite, para conduzir o Promotor de Justiça Dr. Ulisses Moroni Júnior, devido a sua designação para responder pela Promotoria de Bonfim-RR. Processo nº 499/16 – DA, de 04AGO16. SISPROWEB 081906022071630.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 838 - DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência “Ad Hoc” e **NERI AVILA ROSA,** Oficial de Diligência, em face do deslocamento para a Zona Rural de Boa Vista – RR, PA - Amazônia, no dia 05AGO16, sem pernoite, sem ônus, para cumprirem diligência de constatação conforme a OS nº 108/2016/Pro-DIE/MP/RR. Processo nº 501/16 – DA, de 05AGO16. SISPROWEB 081906022301651.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 839 - DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 966-DG, de 15SET15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5587, de 16SET15, a serem usufruídas no período de 03 a 10AGO16, conforme Processo nº 490/16 – SAP/DRH/MPRR, de 03/08/2016, Sisproweb nº 081906022011653.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
aGvu/iVO4dd/bnA/7ZHE2JOtic8=

PORTARIA Nº 840 - DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, a serem usufruídas no período de 15 a 24AGO16, conforme Processo nº 490/16 – SAP/DRH/MPRR, de 03/08/2016, Sisproweb nº 081906022011653.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 841 - DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder 04 (quatro) dias de férias à servidora **EMILY NOGUEIRA ROCHA SCHEFFER**, a serem usufruídas no período de 22 a 25AGO16, conforme Processo nº 493/16 – SAP/DRH/MPRR, de 03/08/2016, Sisproweb nº 081906022041641.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 842 - DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias à servidora **EMILY NOGUEIRA ROCHA SCHEFFER**, a serem usufruídas no dia 26AGO16, conforme Processo nº 493/16 – SAP/DRH/MPRR, de 03/08/2016, Sisproweb nº 081906022041641.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 843 - DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor **VANDERLEI GOMES**, a serem usufruídas no dia 10AGO16, conforme Processo nº 491/16 – SAP/DRH/MPRR, de 03/08/2016, Sisproweb nº 081906022021616.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
aGvu/iVO4dd/bnA/7ZHE2JOtic8=

Ministério Público

PORTARIA Nº 844 - DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, nos períodos de 03 a 10AGO2016 e de 15 a 24AGO2016, durante o afastamento da titular, conforme documento SISPROWEB nº 1230041639.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 845 - DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR (Comunidade Barata, Comunidade Boqueirão, Comunidade Raimundão, Vila São Silvestre e Vila Recriar), no período de 08, 09, 10, 11 e 12AGO16, sem pernoite, para conduzir o Promotor de Justiça Dr. Valdir Aparecido De Oliveira para Oficiar Junto à Vara da Justiça Itinerante, Conforme Ofício GAB/VJI nº 090/16. Processo nº 503/16 – DA, de 05AGO16. SISPROWEB081906022321687.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 241 - DRH, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial, datada de 04/05/2016, bem como Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Prorrogar no período de 09JUL2016 a 06SET2016 – 60 (sessenta) dias, a licença para tratamento de saúde do servidor **LISARB DOS ANJOS**, concedida por meio da Portaria nº 136 – DRH, de 17MAIO2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5743, de 18MAIO2016, conforme Processo nº 270/2016 SAP/DRH/MPRR de 10MAIO2016, Sisproweb nº 081906016991609.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, exercício

aGvu/iVO4dd/bnA/7ZHE2JOtic8=

Ministério Público

PORTARIA Nº 242 - DRH, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial, datada de 04/05/2016, bem como Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Prorrogar no período de 25 a 29JUL2016 – 05 (cinco) dias, a licença para tratamento de saúde do servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, concedida por meio da Portaria nº 215 – DRH, de 20JUL2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5786, de 21JUL2016, conforme Processo nº 433/2016 SAP/DRH/MPRR de 13JUL2016, Sisproweb nº 081906020841691.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2016

A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao contido na lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Resolução nº 11/2007-MP/RR e, subsidiariamente, na lei nº 8.666/1993, torna público o resumo da Ata de Registro de Preços nº 43/2016, firmada no Pregão Eletrônico nº 16/2016 – SRP, Processo Administrativo nº 377/2016 – D.A., cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de climatização de ar (condicionadores de ar), tipo *Split*, modelos piso teto e *Hi Wall* (parede), para atender os diversos setores do Prédio Sede e Espaço da Cidadania, do Ministério Público do Estado de Roraima, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público de Roraima
EMPRESA: ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 01.426.994/0001-75)
OBJETO: Lote único (itens 1 a 4)
VALOR GLOBAL: R$ 175.000,00
DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2016
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
A Ata de Registro de Preços encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.mprr.mp.br.

Boa Vista, 5 de agosto de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2016	
PROCESSO:	115/2016 – D.A. Pregão Eletrônico nº 5/2016 - SRP
OBJETO:	Formação de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais consumo de expediente, gêneros alimentícios, limpeza e higiene, água mineral sem gás em garrafões de 20 litros (somente o líquido) e água mineral sem gás (2 litros e 350ml), conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital

aGvu/iVO4dd/bnA/7ZHE2JOtic8=

CONTRATADO:	THALITA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME (CNPJ 02.040.679/0001-78)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 14.929,58 (quatorze mil, novecentos e vinte e nove reais, cinquenta e oito centavos), referente ao Lotes 1 (itens 1 a 15) e 13 (itens 95 a 98) e Itens 106 e 108
DATA DA ASSINATURA:	9 de maio de 2016
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2016	
PROCESSO:	115/2016 – D.A. Pregão Eletrônico nº 5/2016 - SRP
OBJETO:	Formação de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais consumo de expediente, gêneros alimentícios, limpeza e higiene, água mineral sem gás em garrafões de 20 litros (somente o líquido) e água mineral sem gás (2 litros e 350ml), conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital
CONTRATADO:	MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 01.647.770/0001-93)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 9.683,80 (nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos, referente aos lotes 2 (itens 16 a 21), 4 (itens 24 a 32), 7 (itens 54 a 58) e 8 (itens 59 a 63)
DATA DA ASSINATURA:	9 de maio de 2016
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2016	
PROCESSO:	115/2016 – D.A. Pregão Eletrônico nº 5/2016 - SRP
OBJETO:	Formação de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais consumo de expediente, gêneros alimentícios, limpeza e higiene, água mineral sem gás em garrafões de 20 litros (somente o líquido) e água mineral sem gás (2 litros e 350ml), conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital
CONTRATADO:	M. L. P. COSTA - EPP (CNPJ 07.217.926/0001-82)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 35.790,00 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa reais), referente aos lotes 3 (itens 22 e 23), 14 (itens 99 a 101) e item 107
DATA DA ASSINATURA:	9 de maio de 2016
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

Ministério Público
aGvu/iVO4dd/bnA/7ZHE2JOtic8=

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2016	
PROCESSO:	115/2016 – D.A. Pregão Eletrônico nº 5/2016 - SRP
OBJETO:	Formação de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais consumo de expediente, gêneros alimentícios, limpeza e higiene, água mineral sem gás em garrafões de 20 litros (somente o líquido) e água mineral sem gás (2 litros e 350ml), conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital
CONTRATADO:	ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.798.934/0001-32)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 56.234,90 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), referente aos lotes 5 (itens (33 a 48), 6 (itens 49 a 53), 11 (itens 80 a 92) e item 111
DATA DA ASSINATURA:	9 de maio de 2016
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2016	
PROCESSO:	115/2016 – D.A. Pregão Eletrônico nº 5/2016 - SRP
OBJETO:	Formação de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais consumo de expediente, gêneros alimentícios, limpeza e higiene, água mineral sem gás em garrafões de 20 litros (somente o líquido) e água mineral sem gás (2 litros e 350ml), conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital
CONTRATADO:	PLANET GRAF COMÉRCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA (CNPJ 02.176.635/0001-70)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais), referente ao lote 0 (itens 64 a 69)
DATA DA ASSINATURA:	9 de maio de 2016
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2016	
PROCESSO:	115/2016 – D.A. Pregão Eletrônico nº 5/2016 - SRP
OBJETO:	Formação de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais consumo de expediente, gêneros alimentícios, limpeza e higiene, água mineral sem gás em garrafões de 20 litros (somente o líquido) e água mineral sem gás (2 litros e 350ml)
CONTRATADO:	COBEL CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - EPP (CNPJ 06.696.569/0001-10)

Ministério Público

aGvu/iVO4dd/bnA/7ZHE2JOtic8=

VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 51.360.10 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais e dez centavos), referente aos lotes 10 (itens 70 a 79), 12 (itens 93 e 94) e itens 102 e 103
DATA DA ASSINATURA:	9 de maio de 2016
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DE PP N° 001/2016/PJMA/1ºTIT/MP /RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio de seu representante ministerial, com atribuições perante a 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e atuação na área referente à fundação privada, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 33, inciso I da Lei n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e Resolução CPJ nº 004/16, **resolve instaurar Procedimento Preparatório - PP nº 001/2016/PJMA/1ºTIT/MP/RR,** com a finalidade de averiguar se atendem aos requisitos exigidos pela legislação ambiental, a realização de todos os eventos, com utilização de equipamentos sonoros, produzidos na área externa do Pátio Roraima Shopping, localizado no Bairro Cauamé, nesta capital;

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

Ministério Público

aGvu/iVO4dd/bnA/7ZHE2JOtic8=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/08/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL INTERINO

PORTARIA/DPG Nº 528, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 07 a 09 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participar da Reunião Extraordinária do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, em Brasília-DF, bem como para tratar de assuntos institucionais na Câmara dos Deputados (PLP 257/2016), com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 529, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para responder pela Defensoria Pública-Geral, no período de 07 a 09 de agosto do corrente ano, em virtude do afastamento do Defensor Público-Geral Interino, conforme Portaria/DPG nº 528, de 04 de agosto de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 530, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dr.ª NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, para viajar a Brasília-DF, no período de 07 a 09 de agosto do corrente ano, com a finalidade de tratar de assuntos institucionais na Câmara dos Deputados (PLP 257/2016), com ônus unicamente quanto às diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

Defensoria Pública

aGQ8Os9tJyWMWmv0CLifAcsqxH8=

Defensoria Pública

PORTARIA/DPG Nº 531, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dr.ª ELCIANNE VIANA DE SOUZA, para viajar a Brasília-DF, no período de 07 a 09 de agosto do corrente ano, com a finalidade de tratar de assuntos institucionais na Câmara dos Deputados (PLP 257/2016), com ônus unicamente quanto às diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 532, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subcomissão do Sistema de Avaliação de Desempenho-SSAD da Defensoria Pública do Estado de Roraima (Portaria/DG Nº46 de 27 de janeiro de 2015).

RESOLVE:

Homologar os resultados da 3ª etapa da Avaliação Periódica de Desempenho dos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Nota
JAQUELINE ALMEIDA NASCIMENTO	40004021	94,57
MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA	40004240	100,05
SUEIDE MAGALHAES DA TRINDADE	40000600	100,05

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 533, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subcomissão do Sistema de Avaliação de Desempenho-SSAD da Defensoria Pública do Estado de Roraima (Portaria/DG Nº46 de 27 de janeiro de 2015).

RESOLVE:

Homologar os resultados da 4ª etapa da Avaliação Periódica de Desempenho dos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Nota
GELIARDE LOPES DA SILVA	40002548	100,05

aGQ8Os9tJyWMWmv0CLifAcsqxH8=

JAQUELINE ALMEIDA NASCIMENTO	40004021	94,57
MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA	40004240	100,05
SUEIDE MAGALHAES DA TRINDADE	40000600	100,05

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 534, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subcomissão do Sistema de Avaliação de Desempenho-SSAD da Defensoria Pública do Estado de Roraima (Portaria/DG Nº46 de 27 de janeiro de 2015).

RESOLVE:

Homologar os resultados da 5ª etapa da Avaliação Periódica de Desempenho dos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Nota
GESELEIDE MOURA DE ABREU	40002415	100,05
SUEIDE MAGALHAES TRINDADE	40000600	100,05

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 535, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subcomissão do Sistema de Avaliação de Desempenho-SSAD da Defensoria Pública do Estado de Roraima (Portaria/DG Nº46 de 27 de janeiro de 2015).

RESOLVE:

Homologar os resultados da 6ª etapa da Avaliação Periódica de Desempenho dos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Nota
GELIARDE LOPES DA SILVA	40002548	100,05
GESELEIDE MOURA DE ABREU	40002415	100,05
SUEIDE MAGALHAES DA TRINDADE	40000600	100,05

Defensoria Pública
aGQ8Os9tJyWMWmy0CLifAcsqxH8=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 536, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subcomissão do Sistema de Avaliação de Desempenho-SSAD da Defensoria Pública do Estado de Roraima (Portaria/DG Nº46 de 27 de janeiro de 2015).

RESOLVE:

Homologar os resultados da 7ª etapa da Avaliação Periódica de Desempenho dos seguintes servidores:

ANA CLEIDE FONTINEU BARBOSA	40001621	97,31
ANA HOLANDA BACCARIN	42001944	100,05
CINTHIA ASSUNCAO FERREIRA	40003642	100,05
ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA	40002126	98,68
ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO PRADO HORTA	42002059	97,31
EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA	40003592	100,05
FLAVIO ALMEIDA FERREIRA	40002634	94,57
FRANCINARA SOUSA LIMA	40004129	100,05
GELIARDE LOPES DA SILVA	40002548	100,05
GESELEIDE MOURA DE ABREU	40002415	100,05
GLAZIELY KRISTIANE GERVASONI	42002064	97,31
GLEISE CASSIA RODRIGUES DA SILVA	40003537	100,05
GLENYA MARIA DUTRA DE ARAUJO	40002340	100,05
GYSELE BACCARIN ARAUJO	40003893	100,05
ISLANDIA DE AZEVEDO	40003808	100,05
JACIARA AMORIM FERREIRA	42001067	98,68
JAMES DA SILVA SERRADOR	40000210	100,05
JAQUELINE ALMEIDA NASCIMENTO	40004021	100,05
JOSE COSTA PEREIRA	40004284	100,05
JOSIEL DA SILVA SOUZA	40004481	94,57
JOSIMARI OLSEN	40001729	90,53

Defensoria Pública

aGQ8Os9tJyWMWmy0CLifAcsqxH8=

KLEITON DA SILVA PINHEIRO	40002512	98,68
LIANE SARMENTO DE MELO	4200140	100,05
LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR	42000985	100,05
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	40003191	80,87
MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA	40004240	100,05
MERIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA	40002402	98,68
NILMA KING TATAIRA	40002318	94,57
OZANIRA PATRICIO DE SOUSA	40003591	100,05
RENATA GONCALVES SANTOS	40002174	98,68
RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO	40004029	98,68
SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ	40000903	100,05
SUEIDE MAGALHAES DA TRINDADE	40000600	100,05
SUZETE DOS SANTOS CHAVES	40002492	87,79
TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	40003677	100,05

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 537, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para atuar, em caráter excepcional, na defesa dos interesses do assistido H. C. de A., na Sessão do Tribunal do Júri (Ação Penal n° 0010.14.019892-9), no dia 16 de agosto do corrente ano, na Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 538, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Defensoria Pública

aGQ8Os9tJyWMWmv0CLifAcsqxH8=

Designar o Defensor Público Substituto Dr. EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO, para atuar junto ao 1º Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no dia 16 de agosto do corrente ano, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 539, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público Dr**.** MARCOS ANTÔNIO JOFFILY, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a contar de 08 de agosto de 2016, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 540, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias a licença para tratamento de saúde da servidora pública MARIA DIVA DA SILVA LIMA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, a contar de 22 de junho de 2016, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 541, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 86, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria nº 943, de 08 de julho de 2016 da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão em Roraima.

RESOLVE:

Conceder ao servidor público JOÃO BATISTA GRAÇAS DE ANDRADE**,** Artífice de Mecânica, 03 (três) meses de licença para atividade política, de 02 de julho a 02 de outubro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Defensoria Pública

aGQ8Os9tJyWMWmv0CLifAcsqxH8=

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

Defensoria Pública

aGQ8Os9tJyWMWmv0CLifAcsqxH8=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 05/08/2016

PORTARIA N.º42/2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear a Advogada, Sara Patricia Ribeiro Farias OAB/RR nº 1008, inscrita nesta Seccional, para compor a Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2016.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

OAB/RR

zP1wvzdXvnk6BHKtmKM7avU0oAg=

OAB/RR

E D I T A L 0173

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário: **CLEBSON DOS SANTOS SILVA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

zP1wvzdXvnk6BHKtmKM7avU0oAg=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 502514 - Título: CD/21.494 - Valor: 3.154,95
Devedor: ALAIDES PEREIRA BARBOSA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 502515 - Título: CD/21.516 - Valor: 4.462,54
Devedor: THAYRON NEUBLYS DE MATOS
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 502516 - Título: CD/21.505 - Valor: 4.124,19
Devedor: UANDERSON MACARIO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 502517 - Título: CD/21.520 - Valor: 391,18
Devedor: OREBE PINTO ARAUJO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 502518 - Título: CD/21.493 - Valor: 2.792,50
Devedor: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 502519 - Título: CD/21.518 - Valor: 279,79
Devedor: SILVADO ESTEVE DE OLIVEIRA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 502520 - Título: CD/21.504 - Valor: 1.282,48
Devedor: RICHER PEREIRA DA COSTA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 502521 - Título: CD/21.506 - Valor: 1.233,74
Devedor: MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 502522 - Título: CD/21.514 - Valor: 1.704,83
Devedor: IRLANDISON RODRIGUES DE SOUSA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 502523 - Título: CS/22304 - Valor: 2.798,21
Devedor: MARIA MARGARETE GOMES DE SOUSA
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502525 - Título: CS/22306 - Valor: 752,68
Devedor: OIRAN BRAGA DOS SANTOS
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502526 - Título: CS/22301 - Valor: 2.943,23
Devedor: MARILZA DE ARAUJO DE MELO
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502527 - Título: CS/22307 - Valor: 1.587,15

Tabelionato 1º Ofício

h9qRGGW+rfWKerVZTXPWN192ENg=

Devedor: ERICO VERISSIMO DA SILVA ARAUJO
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502528 - Título: CS/22308 - Valor: 1.947,34
Devedor: KELLY ANNE ROSAS DA COSTA
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502529 - Título: CS/22313 - Valor: 5.583,73
Devedor: KEITY DAMASCENO OLIVEIRA
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502530 - Título: CS/22317 - Valor: 5.568,09
Devedor: ANDRE TRINDADE DOS SANTOS
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502531 - Título: CS/22318 - Valor: 5.706,37
Devedor: PRISCILA GOMES
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502532 - Título: CS/22319 - Valor: 9.410,35
Devedor: LAERCIO DA SILVA CARNEIRO
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502533 - Título: CS/22320 - Valor: 14.636,16
Devedor: VELMA DA SILVA BARROS
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502536 - Título: CS/22321 - Valor: 3.703,16
Devedor: EDIA BANDEIRA GOMES
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502537 - Título: CS/22326 - Valor: 3.008,98
Devedor: ANDREZA DOS SANTOS CARNEIRO
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502538 - Título: CS/22328 - Valor: 2.642,15
Devedor: ANETE DO ESPIRITO SANTO GARCIA
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502539 - Título: CS/22323 - Valor: 4.279,81
Devedor: CATHERINE MAURA DO NASCIMENTO AMORIM
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502540 - Título: CS/22327 - Valor: 5.568,09
Devedor: SANDRA DOS REIS SILVA
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502541 - Título: CS/22324 - Valor: 5.642,07
Devedor: MILAGRO DEL CARMEM MEJIAS DA SILVA
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502542 - Título: CS/22332 - Valor: 2.443,42
Devedor: RITTA DA SILVA FERREIRA
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502543 - Título: CS/22333 - Valor: 1.194,80
Devedor: ESTHEPHANIE DOS SANTOS SOUSA
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Tabelionato 1º Ofício

h9qRGGW+rfWKerVZTXPWN192ENg=

Prot: 502544 - Título: CS/22334 - Valor: 2.973,73
Devedor: RITTA DA SILVA FERREIRA
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502545 - Título: CS/22335 - Valor: 7.494,69
Devedor: FRANCISCO ANTONIO SANTOS SILVA
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502546 - Título: CS/22336 - Valor: 634,45
Devedor: JULIETA MARIA DA SILVA ALEXANDRE
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502547 - Título: CS/22337 - Valor: 3.643,58
Devedor: EVANGELA PORTELA DE CARVALHO
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502548 - Título: CS/22341 - Valor: 73,98
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502549 - Título: CS/22342 - Valor: 4.399,14
Devedor: RAQUEL DA SILVA SOBRAL
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502550 - Título: CS/22346 - Valor: 6.465,01
Devedor: ALZENIRA ALVES RODRIGUES
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502551 - Título: CS/22345 - Valor: 6.478,73
Devedor: FRANCISCO HELIO MILANEZ
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502552 - Título: CS/22350 - Valor: 6.014,95
Devedor: FRANCISCO ANTONIO SANTOS SILVA
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502553 - Título: CS/22354 - Valor: 4.539,92
Devedor: CLEMILDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Credor: IBR - INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

Prot: 502559 - Título: DMI/000551861 - Valor: 592,40
Devedor: ELIZEU SILVA LIMA ME
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 502568 - Título: DM/Q73L455/006 - Valor: 391,87
Devedor: ALBERTO DA SILVA CORREA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502569 - Título: DM/Q53L584/009 - Valor: 975,00
Devedor: ALEXANDRE KRESS ROLONG
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 502573 - Título: DM/Q67L075/006 - Valor: 418,00
Devedor: CRISTIANE SOARES DE CASTRO
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502575 - Título: DM/00000000966 - Valor: 224,00
Devedor: EDUARDA SAMPAIO MUNIZ
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Tabelionato 1º Ofício

h9qRGGW+rfWKerVZTXPWN192ENg=

Prot: 502576 - Título: DM/Q56L065/009 - Valor: 725,00
Devedor: ELIENE CAMELO DE SOUSA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 502577 - Título: DM/Q75L055/006 - Valor: 418,00
Devedor: EDWARD APARICIO CARDONA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502578 - Título: DM/Q68L165/006 - Valor: 418,00
Devedor: EDILSON DA CONCEICAO ROCHA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502579 - Título: DM/Q49L075/017 - Valor: 1.166,66
Devedor: FABIANA DA SILVA PINTO
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 502580 - Título: DM/00000001270 - Valor: 1.675,00
Devedor: FRANCILDA NASCIMENTO SOUZA
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 502582 - Título: DM/Q73L587/004 - Valor: 498,00
Devedor: HELINALDO GERMANO RODRIGUES BARROS
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 502583 - Título: DM/Q52L105/014 - Valor: 1.000,00
Devedor: JADER VIEIRA GIL
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 502609 - Título: CBI/12078000119487 - Valor: 18.339,97
Devedor: EVERTON COSTA MARTINS
Credor: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E

Prot: 502742 - Título: DMI/84598/1 - Valor: 338,86
Devedor: L.A. CHAHINE
Credor: EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUT

Prot: 502755 - Título: DMI/0000214004 - Valor: 3.300,00
Devedor: ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS
Credor: TORK-SUL COM DE PECAS E MAQ

Prot: 502820 - Título: DMI/21462/3 - Valor: 410,60
Devedor: MARLUCIA DA SILVA LIRA
Credor: COURO FINO IND E COM DE ARTEFA

Prot: 502846 - Título: NP/SN - Valor: 600,00
Devedor: ALCINEIA DE OLIVEIRA
Credor: MULTI-LAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS

Prot: 502847 - Título: NP/SN - Valor: 99,00
Devedor: KATIANE DE ALMEIDA VASCONCELOS
Credor: HABITO NATURAL

Prot: 502848 - Título: CS/0016014 - Valor: 520,00
Devedor: FRANCINELSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Credor: A. P. MARTINS NETO - ME (PRADO LOCADORA DE MO

Prot: 502849 - Título: CD/2009001389 - Valor: 12.942,80
Devedor: MELO E SANTOS LTDA

Tabelionato 1º Ofício

h9qRGGW+rfWKerVZTXPWN192ENg=

Credor: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Prot: 502869 - Título: DMI/86625 - Valor: 1.900,00
Devedor: ADERSON CUNHA REIS
Credor: MARSELL CONFECCOES LTDA

Prot: 502923 - Título: CBI/289561493 - Valor: 3.852,88
Devedor: CARLOS DE LIMA FERREIRA
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Prot: 502924 - Título: CBI/307206386 - Valor: 8.154,21
Devedor: NOEMIA FRANCISCA ROSAS DE OLIVEIRA
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Prot: 502925 - Título: DSI/MGL466006 - Valor: 1.200,00
Devedor: MARGARIDA GABRIELA LIMA FIGUEIREDO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 502933 - Título: DMI/283059 - Valor: 2.038,99
Devedor: MARIA JOSE NUNES
Credor: MARISOL COMERCIAL DO VESTUARIO LTDA

Prot: 502937 - Título: DMI/8262 - Valor: 327,00
Devedor: L.N.R COSTA-ME
Credor: DEMA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOE

Prot: 502981 - Título: DMI/1000033720 - Valor: 380,21
Devedor: SALES FARIAS & CIA LTDA - ME
Credor: DISPROFAR COMERCIO LTDA

Prot: 502985 - Título: DMI/467712E01 - Valor: 1.741,31
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502986 - Título: DMI/467714E01 - Valor: 2.242,73
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502987 - Título: DMI/467715E01 - Valor: 2.547,33
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502988 - Título: DMI/467716E01 - Valor: 1.520,48
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502989 - Título: DMI/467717E01 - Valor: 1.543,03
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502990 - Título: DMI/470813D01 - Valor: 2.072,11
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502991 - Título: DMI/470814D01 - Valor: 1.415,25
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502994 - Título: DMI/470829D01 - Valor: 1.126,69

Tabelionato 1º Ofício

h9qRGGW+rfWKerVZTXPWN192ENg=

Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502995 - Título: DMI/470863D01 - Valor: 1.205,22
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502996 - Título: DMI/470889D01 - Valor: 693,48
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

Prot: 502997 - Título: DMI/484357A01 - Valor: 539,34
Devedor: CHAHINE & HAJALI LTDA - EPP
Credor: WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LT

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 05 de agosto de 2016. (75 apontamentos). Eu JOZIEL SILA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

h9qRGGW+rfWKerVZTXPWN192ENg=

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA e VAM ERIKA ZORAIMA DE SOUZA FAUSTINO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/06/1982, de profissão Jardineiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na R. Jose Carlos dos Prazeres, 583, Caranã, Boa Vista-RR, filho de MANOEL FRANCISCO DE SOUZA e OLGA JOANA PINHEIRO DE SOUZA. ELA: nascida em São Paulo do Potengi-RN, em 08/03/1977, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na R. Valério Magalhães, 933, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO VALDIVINO FAUSTINO e VERA LUCIA FAUSTINO.

02)JOSÉ ALMEIDA e VANESSA SOUZA RIBEIRO

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 22/07/1972, de profissão Eletricista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Joaquim Honorato de Souza, nº. 1984, Boa Vista-RR, filho de MARIA ALZIANA ALMEIDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/02/1980, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Brasília, nº. 350, Boa
Vista-RR, filha de VALDECI COSTA RIBEIRO e MARIA NEIDE SOUSA RIBEIRO.

03)FILIPE TORRES AMORIM DE OLIVEIRA e CECILIA TORREIAS DALL'AGNOL

ELE: nascido em Cachoeiro de Itapemirim-ES, em 16/08/1982, de profissão Cirurgião Dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Soldado PM Harysson Rodrigues de Lira, nº. 237, Boa Vista-RR, filho de HERMOGENES DE OLIVEIRA e ALDIR TORRES AMORIM DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/01/1992, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Soldado PM Harysson Rodrigues de Lira, nº. 337, Boa Vista-RR, filha de JAIR DALL'AGNOL e SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL.

04)JÚLIO CÉSAR DE MOURA PINTO e TAINAYRA KASSIANE EVANGELISTA MACEDO

ELE: nascido em Catuípe-RS, em 06/04/1987, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na R. Jesus Cruz, 507, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de LUIZ UBURAJARA MARTINS PINTO e ROSANE BEATRIZ DE MOURA PINTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/05/1995, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na R. Jesus Cruz, 507, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO ERIMAR BATISTA MACEDO e IZABEL PEREIRA EVANGELISTA.

05)LUIZ GONZAGA PEREIRA FILHO e GABRIELE TAVARES DE AZEVEDO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 19/07/1987, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Andromeda, nº 55, Apt.04 , Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de LUIZ GONZAGA PEREIRA e MARIA FRANCISCA LEÃO PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/10/1993, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Andromeda, nº 55, Apt.04 , Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filha de TÉO SOUZA FRANCO ALVES e SILVÂNIA DOMINGUES TAVARES DE AZEVEDO.

06)OZIEL GOMES FERNANDES e NAIARA MOREIRA MATOS

ELE: nascido em Monte Alegre-PA, em 23/08/1986, de profissão Empregado Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Araujo Filho, nº 265, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ GOES FERNANDES e MARIA LUIZA GOMES FERNANDES. ELA: nascida em São Paulo-SP, em 03/11/1977, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Araujo Filho, nº 265, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSE MATOS GUIMARÃES e MARLENE MOREIRA MATOS.

Tabelionato 1º Ofício
h9qRGGW+rfWKerVZTXPWN192ENg=

07)ERALDO DA CRUZ RIBEIRO NEVES e OTÁVIA PINTO DE LIMA

ELE: nascido em Manoel Emídio-PI, em 03/05/1984, de profissão Operador de Maquinas, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av Carlos Pereira de Melo, nº 3376, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de LUISA RIBEIRO DAS NEVES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/10/1981, de profissão Manicure, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av Carlos Pereira de Melo, nº 3376, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de HERMINIO JOSÉ DE LIMA e EDITH PINTO DE LIMA.

08)ANTONIO LINO COSTA e EDILENE AGOSTINHO ARRUDA NUNES

ELE: nascido em Coari-AM, em 22/01/1963, de profissão Pescador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Solimões, nº 619, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO LINO DA COSTA e MARIA DE NAZARÉ COSTA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 30/10/1966, de profissão Pescadora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Rio Solimões, nº 619, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de JOSIEL MARTINS ARRUDA e MARIA AGOSTINHO DA COSTA ARRUDA.

09)MANOEL LÁZARO DE MATOS e MARCIA FERREIRA PANTOJA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/09/1953, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Cabo PM Laurindo de Araújo Braga, nº 441, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA MATOS e ANTONIA RODRIGUES DE MATOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 18/01/1975, de profissão Assistente Administrativa, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Cabo PM Laurindo de Araújo Braga, nº 441, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de ADELINO AROUCHA PANTOJA e MARIA FERREIRA PANTOJA.

10)ISAC CARVALHO MONTEIRO e TALITA CARDOZO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/12/1995, de profissão Office-boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua CJ13, nº. 252, Boa Vista-RR, filho de ESPEDITO MONTEIRO DA COSTA e MARIA ALVES TEIXEIRA CARVALHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/09/1996, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Parimé I, nº. 35, Boa Vista-RR, filha de WASHINGTON LUIS BRANDÃO DA SILVA e VANUSA CARDOZO.

11)SILAS ANDRADE DA ROCHA NETO e IRLENN SANNZZYA RAMOS DE ALMEIDA ROFFO

ELE: nascido em Barra do Garças-MT, em 19/07/1998, de profissão Musico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na R.Professor Agnelo Bittencourt, 1154, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de SILAS ANTONIO DA ROCHA e JERUSA SOARES DA ROCHA. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 30/11/1993, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na R.Professor Agnelo Bittencourt, 1154, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de SEVERINO DE ALMEIDA SILVA e IRIS MARTA RAMOS SILVA.

12)ROBERTO CARLOS CALEFFI e HERLANDA DE CARVALHO LIMA

ELE: nascido em Vitorino-PR, em 02/12/1966, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Guarulhos, nº. 105, Boa Vista-RR, filho de PARRIDE CALEFFI e EVORY BELTRAME CALEFFI. ELA: nascida em Brejo-MA, em 14/06/1979, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Guarulhos, nº. 105, Boa Vista-RR, filha de HELIO PEREIRA LIMA e MARIA NILZA DE CARVALHO LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2016. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

h9qRGGW+rfWKerVZTXPWN192ENg=